

BOLETIM



OFICIAL

ANO XIV | Nº 1.264 | 22 de Dezembro de 2021

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



BÚZIOS
PREFEITURA

CELEBRE A VIDA, BRINDE AS
CONQUISTAS E SE CUBRA
DE ESPERANÇA.



25 DE DEZEMBRO



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITO
Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO
Miguel Pereira de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Chefia de Gabinete do Prefeito

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso

DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Governo

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Interino

Secretaria Municipal de Saúde

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Turismo

JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS

Procuradoria Geral

THIAGO SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josue Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Nilton César Alves de Almeida

VEREADORES

Aurélio Barros Areas

Gelmires da Costa Gomes Filho

Uriel da Costa Pereira

Adiel da Silva Vieira

Raphael Amaral Lima Braga

BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

E X P E D I E N T E

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



Secretaria de Saúde

SEMANA + VACINAÇÃO

23/12 - quinta - 14h às 16h

Dose de reforço para pessoas de 30 anos ou mais.

Ubs: Olavo da Costa, Arpoador/Cruzeiro, Rasa, José Gonçalves, São José e Baía Formosa

28/12 - terça - 14h às 16h

Dose de reforço para pessoas de 18 anos ou mais.

Ubs: Olavo da Costa, Arpoador/Cruzeiro, Rasa, José Gonçalves, São José e Baía Formosa

29/12 - quarta - 14h às 16h

Dose de reforço para pessoas de 18 anos ou mais.

Ubs: Geribá, Ferradura Brava, Cem Bracos e Capão

30/12 - quinta - 14h às 16h

Dose de reforço para pessoas de 18 anos ou mais.

Ubs: Olavo da Costa, Arpoador/Cruzeiro, Rasa, José Gonçalves, São José e Baía Formosa

Para tomar a dose de reforço (D3) é preciso ter tomado a segunda dose (D2) há pelo menos 04 meses



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

Designação de Fiscal

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, RESOLVE:

Designar os servidores, AMANDA QUINTANILHA, CPF nº 143.560.637-08, PEALE TAIS MONTEIRO BEZZERA, CPF nº 137.338.397-65 para exercer a função de fiscal do processo nº 5905/2021, da empresa MORAES EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.539.262/0001-82, referente à aquisição de crachás para utilização dos funcionários público da PMAB e visitantes.

Armação dos Búzios, 22 dezembro de 2021.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretária Municipal de Administração
22 de dezembro 2021



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 092/2021

Processo nº 3088/2021

Contratante: Prefeitura de Armação dos Búzios,

Contratada: **Fator Rio Comércio e Serviços Eireli**

Objeto: A **CONTRATADA**, vencedora da Licitação do tipo menor preço por item, referente ao PREGÃO Presencial Nº 021/2021, **obriga-se a fornecer** gêneros alimentícios, acondicionados em forma de *kit* para distribuição individual aos alunos da rede municipal de ensino, preferencialmente pelo sistema de registro de preços, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote.

Fundamentação legal: Art. 61§ único

Prazo: 12 (DOZE) MESES.

Valor: R\$ 6.171.593,86 (seis milhões cento e setenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), referente ao **Kits 01** R\$ 535.331,75, e **Kit 02** R\$ 5.636.262,11.

Armação dos Búzios, 21 de Dezembro de 2021.

Carla Natália G. M. Trambaioli
Secretaria Municipal Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 251, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 12418/2021.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora **BARBARA DELDUQUE**, cargo Médico Socorrista, estatutário, matrícula nº 5399, pelo período de 01/12/2021 a 28/02/2022.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2021.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 252, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 13535/2021,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 09 de dezembro de 2021, LICENÇA MATERNIDADE à servidora **ANALICE CURVELLO PACHECO**, cargo Professor IA6.2, estatutário, matrícula nº 5780, pelo período de 09/12/2021 a 06/06/2022.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2021.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 6576/2021,

RESOLVE:

READAPTAR o servidor **FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA SOARES**, cargo PROFESSOR IA5.2, estatutário, matrícula 3120, pelo período de 06 (seis) meses, sem prejuízo aos seus vencimentos anteriores, conforme apurado no Processo Administrativo nº 6576/2019, surtindo efeitos a partir de 15/12/2021.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2021.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Secretário Mun. de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarado pela Comissão de Pregão do Município, resolve:

ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos:

- Processo licitatório Nº: 8911/2021
- Modalidade: Pregão Presencial
- Número da modalidade: 031/2021
- Objetivo: Aquisição de cones de sinalização e similares, visando realizar a sinalização das vias de trânsito, sob a circunscrição do Município de Armação dos Búzios.

Fornecedores:

- MOSAICO ROSA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 03.787.086/0001-32 no valor Global R\$35.330,00 (Trinta e cinco mil, trezentos e trinta reais), conforme listagem em anexo.

Armação dos Búzios/RJ, 21 de dezembro de 2021.

Sérgio Eduardo Xavier
Pregoeiro Substituto
Comissão de Pregão Decreto nº 1.573/21


PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

 Estrada da Usina, 600
 Centro
 Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 031/2021

Data do Certame: 30/11/2021

Processo Adm: 8911/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO E SIMILARES, VISANDO REALIZAR A SINALIZAÇÃO DAS VIAS DE TRÂNSITO, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	BASTÕES SINALIZADORES, COM TECNOLOGIA DE ÚLTIMA GERAÇÃO E ALTÍSSIMO GRAU DE VISÃO NOTURNA, MEDINDO 41 CM DE COMPRIMENTO E ÁREA LUMINOSA VERMELHA FLUORESCENTE REFLETIVA, PROTEGIDA POR UM TUBO TRANSPARENTE COM 4CM DE DIÂMETRO E COMPOSTO COM LED'S DE ALTO BRILHO.	UNID	VIA SAFE	50.000	35.0000	1.750,00
2	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO, EM POLIETILENO SEMI-FLEXÍVEL	UNID	VIA SAFE	40.000	247.0000	9.880,00
3	COLETES DE SINALIZAÇÃO, DE ALTA VISIBILIDADE, CONFECCIONADO EM TECIDO FLUORESCENTE 100% POLIÉSTER EMBORRACHADO, COM FAIXAS RETRO-REFLEXIVAS REPLENTES DE ÁGUA EM FORMATO DE X, CINTURA REGULÁVEL, COM AJUSTES DE LARGURA NAS LATERAIS E FECHAMENTO FRONTAL EM VELCRO	UNID	PLASTCOR	50.000	36.0000	1.800,00
4	CONES CANALIZADORES DE TRÁFEGO, EM POLIETILENO LINEAR, COM BASE REDONDA OU QUADRADA	UNID	VIA SAFE	40.000	150.0000	6.000,00
5	CONES EMBORRACHADOS FLEXÍVEL, COM FAIXAS REFLETIVAS EM MICROESFERA DE VIDRO	UNID	CITYSAFE	300.000	53.0000	15.900,00
SubTotal R\$:						35.330,00
Total Geral R\$:						35.330,00

Sérgio E. Batista X. de Paula
Coord. Especial de Licitação
Mat. 22990

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

Página 1 de 1

- ESTAÇÃO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº31.395.698/0001-15 no valor Global R\$38.204,00 (Trinta e oito mil, duzentos e quatro reais), conforme listagem em anexo.
- FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME inscrita no CNPJ nº33.841.100/0001-08 no valor Global R\$851,00 (Oitocentos e cinquenta e um reais), conforme listagem em anexo.
- LLS COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI inscrita no CNPJ nº19.345.406/0001-34 no valor Global R\$8.660,00 (Oito mil, seiscentos e sessenta reais), conforme listagem em anexo.

Página 1 de 2


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

- OFFICE SOLUÇÃO EM COM. DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI inscrita no CNPJ nº06.065.366/0001-25 no valor Global R\$38.846,00 (Trinta e Oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais), conforme listagem em anexo.

Armação dos Búzios/RJ, 20 de dezembro de 2021.

Sérgio Eduardo Xavier
Pregoeiro Substituto
Comissão de Pregão Decreto nº 1.573/21


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarado pela Comissão de Pregão do Município, resolve:

ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos:

- Processo licitatório Nº: 278/2021
- Modalidade: Pregão Presencial
- Número da modalidade: 044/2021
- Objetivo: Aquisição de móveis de escritório para estruturação da Sede da Guarda Civil Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme descrições deste Termo de Referência.

Fornecedores:

- 2TLB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.758.320/0001-33 no valor Global R\$44.230,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), conforme listagem em anexo.


PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
 Estrada da Usina, 600
 Centro
 Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 044/2021

Data do Certame: 16/12/2021

Processo Adm: 278/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
10	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR	UNID	FISOKAR	60.000	400.0000	24.000,00
11	CAMA TIPO BELICHE SOLTEIRO	UNID	BELICHE BR	15.000	600.0000	9.000,00
17	KIT DE MESA REDONDA PARA REFEITÓRIO, COM 4 CADEIRAS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES	UNID	BELLA LINEA	8.000	400.0000	3.200,00
19	LONGARINA 2 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO EM CONCHA ÚNICA DE AÇO	UNID	FRISOKAR	2.000	600.0000	1.200,00
27	POLTRONA DIRETOR LINHA BASE GIRATÓRIA PRETA CONFECIONADA EM CHAPA DE AÇO REFORÇADA	UNID	FRISOKAR	12.000	400.0000	4.800,00
28	POLTRONA PRESIDENTE ENCOSTO E ASSENTO REVESTIDOS EM MOURINO COM ESPUMA INJETADA NO ASSENTO	UNID	FRISOKAR	2.000	415.0000	830,00
32	SOFÁ COM 03 LUGARES, CONFECCIONADO EM CORINO 100% POLIPROPILENO E AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COR: PRETO.	UNID	VECTOR	1.000	1.200.0000	1.200,00
SubTotal R\$:						44.230,00

Sérgio E. Batista X. de Paula
Comissão de Pregão Decreto nº 1.573/21
Pregoeiro Substituto

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

Página 1 de 5

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 044/2021

Data do Certame: 16/12/2021

Processo Adm: 278/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
5	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA, COMPACTO, COM BICO DE CANTO E ESCOVA, 01 MANGUEIRA DE 1,5M, 03 EXTENSORES DE PLÁSTICOS	UNID	WAP	1,000	456,0000	456,00
6	BANCO DE JARDIM COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO	UNID	TAMANDUA	4,000	887,0000	3.548,00
7	BASE PARA BANDEIRAS	UNID	BANDEIRA SF	2,000	623,0000	1.246,00
8	BEBEDOURO EM AÇO INOX, COM APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO.	UNID	KNOX	1,000	2.116,0000	2.116,00
9	BUFFET SELF SERVICE DUPLO QUENTE E FRIO COM 6 CUBAS GN 1/2 NA PARTE AQUECIDA + 3 CUBAS GN 1/2 NA PARTE RESFRIADA.	UNID	VAREJÃO	1,000	3.650,0000	3.650,00
16	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX, COM CAPACIDADE DE 360L A 410L COM FREEZE CONTROL	UNID	CONSUL	1,000	3.723,0000	3.723,00
20	MESA DE CENTRO OVAL, PÉ PALITO	UNID	OLIST	2,000	630,0000	1.260,00
25	MURAL METÁLICO EM ALUMÍNIO, PARA FOTOS E AFINS, CHAPA EM AÇO, PINTURA EM ESTUFA A 180°, COM KIT DE INSTALAÇÃO	UNID	OLE	3,000	235,0000	705,00
26	ORGANIZADOR DE CHAVES EM ALUMÍNIO PARA 24 CHAVES	UNID	EASY	1,000	391,0000	391,00
30	PROJETOR PORTÁTIL LCD.	UNID	EPSON	3,000	3.468,0000	10.404,00
31	QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMÍNIO	UNID	SOUZA	5,000	215,0000	1.075,00
33	TELEVISOR PORTÁTIL TELA LED 50",	UNID	PHILIPS	3,000	3.210,0000	9.630,00
SubTotal R\$:						38.204,00

Sérgio E. Batista X. de Paula
Comissário de Preço Decreto nº 1.573/21
Preçoista Substituto



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 044/2021

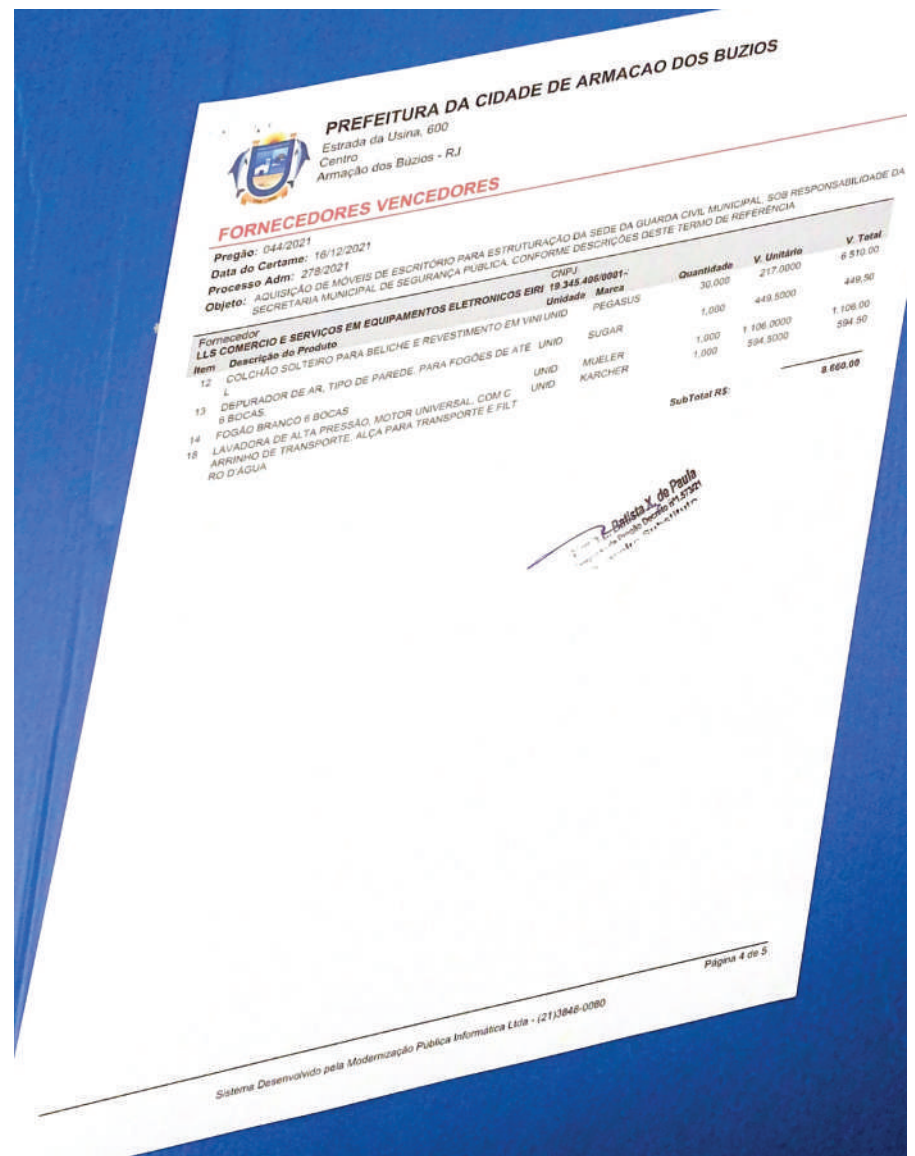
Data do Certame: 16/12/2021

Processo Adm: 278/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
24	MICRO-ONDAS DE BANCADA	UNID	ELECTROLUX	1,000	851,0000	851,00
SubTotal R\$:						851,00

Sérgio E. Batista X. de Paula
Comissário de Preço Decreto nº 1.573/21
Preçoista Substituto



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 044/2021

Data do Certame: 16/12/2021

Processo Adm: 278/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME DESCRIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	ARMÁRIO MODELO DIRETOR COM 2 PORTAS ALTAS	UNID	MINAS OFFIC	6,000	585,0000	3.510,00
2	ARMÁRIO MODELO EXECUTIVO COM 2 PORTAS ALTAS	UNID	MINAS OFFIC	6,000	507,0000	3.042,00
3	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO PARA VESTIÁRIO,	UNID	MOJIANO/MG	20,000	998,0000	19.960,00
4	ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa COM 4 GAVETAS	UNID	MINAS OFFIC	6,000	622,0000	3.732,00
15	GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS COM TRAVAMENTO SIMULTANEO	UNID	MINAS OFFIC	2,000	320,0000	640,00
21	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR CONFECCIONADA EM CHAPA DE MADEIRA COM 30MM DE ESPESSURA	UNID	MINAS OFFIC	4,000	434,0000	1.736,00
22	MESA SECRETARIA PE PAINEL, CONFECCIONADA EM CHAPA DE MADEIRA COM 30MM	UNID	MINAS OFFIC	2,000	293,0000	586,00
23	MESA SECRETARIA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE MADEIRA COM 30CM DE ESPESSURA,	UNID	MINAS OFFIC	12,000	377,0000	4.524,00
29	PORTA CPU COM COMPARTIMENTO PARA NO-BREAK.	UNID	MINAS OFFIC	12,000	93,0000	1.116,00
SubTotal R\$:						38.846,00
Total Geral R\$:						130.791,00

Sérgio E. Batista X. de Paula
Comissário de Preço Decreto nº 1.573/21
Preçoista Substituto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.339/2021

Declaro, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, a dispensa de licitação para a Implantação de serviço HOME CARE , objetivando cumprir as decisões judiciais proferidas nos autos de número 0000813-50.2021.8.19.0078, no valor de R\$ 389.340,00 (Trezentos e oitenta e nove mil e trezentos e quarenta reais). Conforme especificados no Termo de Referência e seus Anexos.

Armação dos Búzios/RJ, 21 de Dezembro de 2021.

SERGIO EDUARDO XAVIER DE PAULA
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO


Empresa Vencedora: ESTAÇÃO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 31.395.698/0001-15
Itens: 05,06,07,08,09,16,20,25,26,30,31 e 33.
Valor Global: R\$ 38.204,00 (Trinta e Oito mil, Duzentos e Quatro reais).

Empresa Vencedora: FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME
CNPJ/MF nº 33.841.100/0001-08
Itens: 24.
Valor Global: R\$ 851,00 (Oitocentos e Cinquenta e um reais).

Empresa Vencedora: LLS COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
EIRELI
CNPJ/MF nº 19.345.406/0001-34
Itens: 12,13,14 e 18.
Valor Global: R\$ 8.660,00 (Oito mil, Seiscentos e Sessenta reais).

Empresa Vencedora: OFFICE SOLUÇÃO EM COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
EIRELI
CNPJ/MF nº 06.065.366/0001-25
Itens: 01,02,03,04,15,21,22,23 e 29.
Valor Global: R\$ 38.846,00 (Trinta e Oito mil, Oitocentos e Quarenta e Seis reais).

Armação dos Búzios, 21 de Dezembro de 2021.


Sérgio Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 4789/2021

Declaro, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, a dispensa de licitação para a Locação de imóvel situado à Rua Progresso, nº 50 - Cem Braças - Armação dos Búzios/RJ para a instalação da Creche Municipal Ernestina Santanna Quintanilha, no valor de R\$ 4.952,06 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), mensais pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificados no Termo de Referência e seus Anexos.

Armação dos Búzios/RJ, 21 de Dezembro de 2021.

SERGIO EDUARDO XAVIER DE PAULA
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

Processo 6129/2021

Termo de Ratificação

Ratifico por meio dispensa, em favor da firma **Condor S/A Indústria Química**, no valor de R\$ 101.252,43 (Cento e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Em cumprimento ao Art. 25 da Lei Federal 8.666.93

Em, 20/12/2021

Sérgio Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 044/2021

Homologo a adjudicação efetivada pelo Pregoeiro no Processo Administrativo nº. 278/2021, na modalidade Pregão Presencial, conforme segue:

Aquisição de Móveis de escritório, para estruturação da Sede da Guarda Civil Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, conforme descrições do Termo de Referência.

Empresa Vencedora: 2TLB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF nº 19.758.320/0001-33
Itens: 10,11,17,19,27,28 e 32.
Valor Global: R\$ 44.230,00 (Quarenta e Quatro mil, Duzentos e Trinta reais).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

Processo 13.339/2021

Termo de Ratificação

Ratifico por meio dispensa, em favor da empresa GERENCIAR SAÚDE M&M LTDA referente à Implantação de serviço HOME CARE , objetivando cumprir as decisões judiciais proferidas nos autos de número 0000813-50.2021.8.19.0078, no valor de R\$ 389.340,00 (Trezentos e oitenta e nove mil e trezentos e quarenta reais), conforme art. 24 inciso IV da Lei Federal 8666/93.

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666.93

Em, 21/12/2021.

Leonidas Heringer Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

Processo 4789/2021

Termo de Ratificação

Ratifico por meio dispensa, em favor do Sr. Marcos Carvalho dos Santos referente à Locação de imóvel situado à Rua Progresso, nº 50. Cem Braças - Armação dos Búzios/RJ para a instalação da Creche Municipal Ernestina Sant'anna Quintanilha, no valor de R\$ 4.952,06 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), mensais pelo período de 12 (doze) meses, conforme art. 24 inciso X da Lei Federal 8666/93.

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666.93

Em, 21/12/2021.

Carla Natália Gomes Marinho
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO ATA DE ADESÃO DO PROCESSO 7460-2021

A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação, conforme despacho exarado pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia do processo nº 7460/2021, A Ata de Adesão. Motivo: Que após apurações das Unidades Escolares, constatamos que Ata aderida é insuficiente, por tanto não nos atende. Data da Circulação: Boletim Oficial do Município Armação os Búzios, pagina 08, Ano XIV, Edição nº 1.244, publicado em 28/10/2021 á 03/11/2021.

Em, 21/12/2021.

Coordenador Especial de Licitação
Sergio Eduardo Xavier de Paula



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021.

A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação, conforme despacho exarado pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia do processo nº 1547/2021, o extrato do contrato administrativo nº 075/2021. Motivo: Haja visto que não temos saldo Orçamentário no exercício, além de que não temos justificativa para solicitarmos os itens, por não estarmos em período letivo.

Data da Circulação: Boletim Oficial do Município Armação os Búzios, pagina 05, Ano XIV, Edição nº 1.256, publicado em 02/12/2021 á 03/12/2021.

Em, 21/12/2021.

Coordenador Especial de Licitação
Sergio Eduardo Xavier de Paula



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO ATA DE ADESÃO DO PROCESSO 7460-2021

A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação, conforme despacho exarado pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia do processo nº 7460/2021, A Ata de Adesão. Motivo: Que após apurações das Unidades Escolares, constatamos que Ata aderida é insuficiente, por tanto não nos atende. Data da Circulação: Boletim Oficial do Município Armação os Búzios, pagina 08, Ano XIV, Edição nº 1.244, publicado em 28/10/2021 á 03/11/2021.

Em, 21/12/2021.

Coordenador Especial de Licitação
Sergio Eduardo Xavier de Paula



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021.

A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação, conforme despacho exarado pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia do processo nº 1547/2021, o extrato do contrato administrativo nº 075/2021. Motivo: Haja visto que não temos saldo Orçamentário no exercício, além de que não temos justificativa para solicitarmos os itens, por não estarmos em período letivo.

Data da Circulação: Boletim Oficial do Município Armação os Búzios, pagina 05 , Ano XIV , Edição nº 1.256 , publicado em 02/12/ 2021 á 03/12/2021.

Em, 21/12/2021.

Coordenador Especial de Licitação
Sergio Eduardo Xavier de Paula



Armação dos Búzios, 16 de setembro de 2021.

CONVOCAÇÃO

Vimos por meio deste, solicitar o comparecimento a este Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios da aposentada **MARIA ALBRA MOUTA**, portadora da identidade n.º 875.107.SSP/CE e no CPF sob o n.º 136.222.503.72 **para que tome ciência do ofício PRS/SSE/CGC 32865/2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ) e apresente a documentação solicitada.**

Atenciosamente,

Artur Mureb de Araújo Goes
Gestor
Portaria 19/2021

Av. dos Esportistas, Quadra 4 Lote 7, Loteamento Pórtico de Búzios, São José, Armação dos Búzios - RJ, CEP 28950-000.
Telefone (22) 2623-1655, e-mail: buziosprev@buziosprev.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.778, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

* Republicado nesta data por incorreções

Dispõe sobre o Calendário Fiscal de lançamento de IPTU, constituição e vencimento dos créditos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, e com base nos termos da Lei Complementar nº 22, de 9 outubro de 2009 - Código Tributário de Armação dos Búzios (CTM) e,

CONSIDERANDO o grande volume de contribuintes inscritos no Cadastro Municipal de Tributos;

CONSIDERANDO a necessidade de NOTIFICAR os Contribuintes do Lançamento do IPTU . Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e de suas datas de vencimento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários de imóveis, construídos ou não, localizados no Município de Armação dos Búzios, assim como os titulares de domínio útil e seus possuidores a qualquer título, NOTIFICADOS sobre o lançamento do IPTU . Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, TRSD . Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e CIP Contribuição de Iluminação Pública, relativos ao Exercício de 2022,

calculados e cobrados, nos termos Código Tributário Municipal . CTM, suas alterações e Decretos que o regulamentam.

Art. 2º O pagamento dos tributos, fora dos prazos estabelecidos no Anexo Único, implicará no pagamento de juros, multas e encargos legais previstos na Legislação Municipal.

Art. 3º Os contribuintes poderão retirar as guias para pagamento no atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação na sede da Prefeitura, nos Postos Avançados da Prefeitura . PAP ou através do portal de serviços da Prefeitura . www.buzios.rj.gov.br , a fim de efetuarem a quitação dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto, conforme determina o Código Tributário Municipal.

1

Art. 4º As Guias DAM - Documento de Arrecadação Municipal - poderão ser pagas por meio de aplicativos das instituições bancárias, nos terminais de autoatendimento dos Bancos credenciados: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Santander e SICOOB e, presencialmente nas Casas Lotéricas, até a data do vencimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 1º de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexo único

2

Anexo Único do Decreto nº 1.778/2021

CALENDÁRIO FISCAL IPTU - EXERCÍCIO 2022

Parcelas	Vencimentos
Cota Única (10% de desconto)	31/01/2022
1ª parcela	10/02/2022
2ª parcela	10/03/2022
3ª parcela	08/04/2022
4ª parcela	10/05/2022
5ª parcela	10/06/2022
6ª parcela	08/07/2022
7ª parcela	10/08/2022
8ª parcela	09/09/2022
9ª parcela	10/10/2022
10ª parcela	10/11/2022

3



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.779, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

* Republicado nesta data por incorreções

Dispõe sobre o Calendário Fiscal de lançamento, constituição e vencimento dos créditos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, e com base nos termos da Lei Complementar nº 22, de 9 outubro de 2009 - Código Tributário de Armação dos Búzios (CTM) e,

CONSIDERANDO o grande volume de contribuintes inscritos no Cadastro Municipal de Tributos;

CONSIDERANDO a necessidade de NOTIFICAR os Contribuintes do Lançamento do IPTU . Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e de suas datas de vencimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Calendário Fiscal para o Exercício de 2022, conforme disposto no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º O pagamento dos tributos, fora dos prazos estabelecidos no Anexo Único, implicará no pagamento de juros, multas e encargos legais previstos na Legislação Municipal.

Art. 3º Os contribuintes poderão retirar as guias para pagamento no atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação na sede da Prefeitura, nos Postos Avançados da Prefeitura . PAP ou através do portal de serviços da Prefeitura . www.buzios.rj.gov.br , a fim de efetuarem a quitação dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 4º As Guias DAM - Documento de Arrecadação Municipal - poderão ser pagas por meio de aplicativos das instituições bancárias, nos terminais de autoatendimento dos Bancos credenciados: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Santander e SICOOB e, presencialmente nas Casas Lotéricas, até a data do vencimento.

1

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 1º de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexo Único

2

Anexo Único
Do Decreto nº 1.779/2021

CALENDÁRIO FISCAL EXERCÍCIO 2022

Tributos	Fundamentação Legal	Vencimentos
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Autônomos e Profissionais Liberais	Art. 77 a 80 do CTM Anexo IV	Cota Única (10% de desc.) 09/02/2022
		1ª parcela - 09/02/2022
		2ª parcela - 09/03/2022
		3ª parcela - 08/04/2022
Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	Art. 197 a 207 do CTM Anexo V	09/02/2022
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Art. 208 a 215 do CTM Anexo VI	09/03/2022
Taxa de Autorização e Fiscalização de publicidade	Art. 216 a 223 do CTM Anexo VII	08/04/2022
Taxa de Fiscalização de Aparelho de Transporte	Art. 224 a 230 do CTM Anexo VIII	08/04/2022
Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico	Art. 231 a 238 do CTM Anexo IX	08/04/2022
Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro	Art. 239 a 245 do CTM Anexo X	08/04/2022
Taxa de Utilização e Fiscalização de Área de Domínio Público	Art. 255 a 260 do CTM Anexo XIII	08/04/2022
Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros	Art. 306 a 312 do CTM Anexo XX	08/04/2022

3



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.795, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre instituir e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 105, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 145, de 26 de maio de 1999, que criou o Conselho Municipal de Turismo, e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, criado por meio da Lei nº 145, de 26 de maio de 1999, que criou o Conselho Municipal de Turismo, e suas alterações posteriores, na forma do Anexo único, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 17 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexo único

1



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
do Decreto nº 1.795, de 17 de dezembro de 2021.

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo COMTURBÚZIOS, com sede e foro na Secretaria Municipal de Turismo de Armação dos Búzios, órgão colegiado, de composição paritária entre sociedade civil e o poder público, permanente, com funções consultiva e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei nº. 145 de 26 de maio de 1999, tendo por finalidade opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Armação dos Búzios em caráter permanente, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no art. 3º, da Lei 145, de 26 de maio de 1999, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTURBÚZIOS é composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 6 (seis) membros representantes governamentais e 6 (seis) membros não-governamentais, todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:

- I- representantes do Poder Público:
- 1 (um) representante do Órgão Municipal responsável pelo Turismo;
 - 1 (um) representante do Órgão Municipal responsável pela Cultura;
 - 1 (um) representante do órgão Municipal responsável pela Ordem Pública e Defesa Civil;
 - 1 (um) representante do Órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente;
 - 1 (um) representante do órgão Municipal responsável pelo Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

2

- II - representantes da Sociedade Civil:
- 1 (um) representante do Búzios *Convention & Visitors Bureau*;
 - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Búzios;
 - 1 (um) representante da Associação das Pousadas de Búzios;
 - 1 (um) representante da Associação de Hotéis de Búzios;
 - 1 (um) representante da Associação dos Quilombolas da Rasa.
 - 1 (um) representante da Associação de Táxis de Armação dos Búzios.

§ 1º Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pelos Secretários Municipais.

§ 2º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões.

Art. 3º O mandato de membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução por mais um mandato.

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes comunicando o fato por escrito à presidência do COMTURBÚZIOS que possuirá com os trâmites.

Art. 5º Em caso de vacância do representante do poder público, o chefe do poder executivo municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

Art. 6º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular ou suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

CAPÍTULO III Da Organização e Funcionamento SEÇÃO I Da Organização

Art. 7º O COMTURBÚZIOS tem a seguinte organização:

- Assembleia Geral
- Diretoria:
 - Presidente
 - Vice-presidente
 - Secretário
- Comissões permanentes
- órgão Auxiliar:
 - Grupos temáticos

§ 1º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídos com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do COMTURBÚZIOS, no cumprimento de suas competências.

3

§2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas ao turismo a serem aprovadas pelo COMTURBÚZIOS);
- Comissão de Projetos e Eventos (propor, analisar, estudar, elaborar projetos e eventos);
- Comissão de Promoção e Divulgação do Município (propor, analisar, opinar sobre a promoção turística do Município);
- Comissão de Ordenamento Turístico (propor, analisar, estudar, acompanhar iniciativas e projetos relacionados ao tema).

§3º As Comissões Permanentes serão constituídas pelo COMTURBÚZIOS com tarefas e prazos determinados e serão constituídas na primeira reunião ordinária após a eleição novo biênio.

§4º Os grupos temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, deles participando no mínimo um Conselheiro (titular ou suplente) e quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Art. 8 As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§1º As comissões permanentes e grupos temáticos terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do COMTURBÚZIOS.

§2º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.

Art. 9 As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões como intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do COMTURBÚZIOS.

Art. 10. As Comissões deverão se reunir, quando necessário, em até 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembleia do COMTURBÚZIOS.

Parágrafo único. A diretoria do COMTURBÚZIOS (Presidente, Vice-presidente e Secretário) formar-se-á dentre seus membros eleitos em Assembleia Geral.

SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 11. A Assembleia Geral do COMTURBÚZIOS reunir-se-á ordinariamente a cada mês, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As datas e sua duração, se julgada necessária, de realização das reuniões ordinárias do COMTURBÚZIOS serão estabelecidas em cronograma anual a ser publicado em Edital de Comunicação no Boletim Oficial, sendo que, cada reunião ordinária terá seu edital de

4

convocação com a pauta específica, podendo a pauta ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembleia.

§2º As Assembleias extraordinárias do COMTURBÚZIOS deverão ser convocadas com o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 3º Em razão da modernização dos aplicativos digitais, salvo prévia deliberação do conselho, as reuniões poderão ser realizadas por intermédio de tecnologia de acesso remoto em ambiente virtual, devendo obrigatoriamente constar no Edital de Convocação o endereço eletrônico da reunião para garantir a publicidade.

Art. 12. Sempre que julgar relevante o Presidente do COMTURBÚZIOS poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 13. A Assembleia Geral somente poderá deliberar quando houver quórum mínimo de metade mais um conselheiro.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§2º Serão necessários 2/3 (dois terços) dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§3º As deliberações da Assembleia Geral serão anotadas com a contagem de votos a favor, votos contra e abstenções com menção na ata.

Art.14. No caso de faltas e impedimentos do presidente, o vice-presidente assumirá e na ausência de ambos o Secretário do conselho o fará. Em último caso, na ausência de todos os membros da diretoria, entre os presentes será realizado uma votação do conselheiro que irá assumir.

Art. 15. Os trabalhos da Assembleia Geral terão a seguinte sequência:

- a) verificação de quórum para instalação do colegiado;
- b) leitura, votação e assinatura da Ata anterior;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra.

§1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembleia do COMTURBÚZIOS, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta da Reunião.

§2º Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

§3º A cada reunião será lavrada uma ata onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§4º É facultativo à Assembleia Geral do COMTURBÚZIOS solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa decidida em reunião anterior.

§5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas comissões permanentes e grupos temáticos, serão examinados pela Assembleia Geral.

5

Art. 16. O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Secretário da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade deverá ser apresentada à Mesa Diretora do COMTURBÚZIOS com 2 (dois) dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§2º Caso o conselheiro venha faltar a Assembleia por motivo de força maior deverá comunicar ao Secretário do COMTURBÚZIOS até 2 (dois) dias úteis após a reunião.

§3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.

Art. 17. A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 1 (uma) semana para conhecimento e aprovação.

Art. 18. As atas, depois de aprovadas serão enviadas aos Conselheiros através de correio eletrônico e publicadas em Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III Da Eleição da Diretoria

Art. 19. A eleição da Diretoria será realizada até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à posse dos Conselheiros que, em assembleia ordinária escolherão a sua composição, consoante os termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, nos termos deste Regimento.

Art. 20. Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, serão apresentados por solicitação dos interessados ou por indicação de seus pares.

Art. 21. A eleição será conduzida sob a responsabilidade dos membros do Conselho, podendo ocorrer mediante as seguintes situações:

- I - por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;
- II - por voto secreto, sendo escolhido por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

§1º Na Mesa Diretora do COMTURBÚZIOS devem haver entre os membros que forem eleitos representantes de entidades governamentais e não-governamentais.

§2º Os titulares e, em caso de ausência justificada por escrito, os suplentes são aptos a votar, devendo o voto ser individual, aberto ou fechado.

6

§3º Em caso de empate de votos válidos, caberá o voto de desempate, ao presidente do COMTURBÚZIOS, ao presidente em exercício ou ao presidente da sessão.

§4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e convocará eleição para escolha do novo Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto no §3º, deste artigo.

§5º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato, observado o disposto no §3º, deste artigo.

§6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição dos citados cargos, sob a supervisão dos demais membros.

§7º O Presidente do COMTURBÚZIOS terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 22. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao secretário competente, para posterior envio ao Chefe Executivo, para a devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 23. As sugestões, reclamações, pedidos e denúncias relativas ao COMTURBÚZIOS, deverão obrigatoriamente serem encaminhados via ofício ou através do endereço de correio eletrônico oficial: comturbuzios@gmail.com.

CAPÍTULO V Das Competências e Atribuições Seção I Da Presidência

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I – convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV – representar o Conselho em suas relações externas, perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
- V – assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;
- VI - promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VII – avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;
- VIII - propor a criação e dissolução de grupos temáticos, conforme a necessidade;
- IX – supervisionar as atividades das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

7

- X – distribuir estudos, pareceres, relatos e os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- XI – desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;
- XII – votar;
- XIII - solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Turismo no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do COMTURBÚZIOS;
- XIV – em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;
- XV – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Seção II Da Vice-Presidência

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, mantendo-se a par do funcionamento do Conselho, de forma a estar preparado para, eventualmente, assumir a presidência;
- III - supervisionar todas as comissões permanentes, prestando-lhes o auxílio necessário.

Seção III DO SECRETÁRIO

Art. 26. Ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;
- II – prestar assistência à Presidência e às Comissões Permanentes, no cumprimento de suas atribuições;
- III – transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;
- IV – expedir e receber Correspondência;
- V – manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho, os quais deverão ser mantidos obrigatoriamente na sede da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI – emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;
- VII – coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Turismo;
- VIII – votar e ser votado;
- IX – outras atividades nos termos desse Regimento Interno;

Seção IV Dos conselheiros

Art. 27. Aos Conselheiros Municipais de Turismo compete:

- I - analisar, propor e votar assuntos apresentados em Assembleia;
- II - aprovar as atas das reuniões;

8

- III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência e às Comissões Temáticas em questões de interesses do COMTURBÚZIOS;
- IV – participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;
- V – solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
- VI – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VII – participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes, com direito a voto;
- VIII – executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Presidente;
- IX – proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
- X – propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas do turismo;
- XI – justificar formalmente junto ao COMTURBÚZIOS a impossibilidade de comparecimento à Assembleia;
- XII – representar o COMTURBÚZIOS em eventos por designação do Presidente;
- XIII – requerer, com apoio de 1/3 (um terço) dos membros titulares a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade.

Seção V Da Assembleia Geral

- Art. 28. Cabe à Assembleia Geral:
- I – eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário mediante votação;
- II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional de Turismo e outras políticas que tenham o turismo como objeto;
- IV – criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas ao turismo na Cidade;
- V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional de Turismo;
- VI – criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VII – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de turismo;
- VIII - tornar público os resultados de todas as ações do COMTURBÚZIOS;
- IX – apreciar e aprovar o relatório anual do COMTURBÚZIOS;
- X – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referentes à atividade de turismo na Cidade;
- XI – apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- XII – aprovar e modificar o Regimento Interno do COMTURBÚZIOS.

9

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por decisão de maioria dos conselheiros.

Art. 30. O conselho providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Turismo no cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. A documentação pertinente ao Conselho será arquivada na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 31. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo, e aprovada por maioria absoluta de seus membros, submetidos à aprovação pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 32. A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição, tal como preceitua o art. 10, da Lei nº 990 de 13 de setembro de 2013.

Armação dos Búzios, 17 de dezembro de 2021.

CARINE PORTO SCHWENK
Secretária do COMTUR

THOMAS WEBER
Vice-presidente do COMTUR

RICARDO AGUIAR COSTA VALDÍVIA
Presidente do COMTUR

10



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.796, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o disposto na Lei nº 145, de 26 de maio de 1999, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na composição do referido Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Turismo, nomeados por meio do Decreto nº 786, de 11 de abril de 2017, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I - do Poder Executivo Municipal:

a) representantes do órgão municipal responsável pelo Turismo:

- PATRÍCIA MORAES BURLAMAQUI CHAVES . Titular;
- MARIA LÚCIA MALATESTA DE FREITAS EVANGELISTA . Suplente.

b) representantes do órgão municipal responsável pela Cultura:

- DANIEL DA CONCEIÇÃO GONÇALVES . Titular;
- KELLY LAUREANO MOREIRA . Suplente.

c) representantes do órgão municipal responsável pela Segurança Pública e Defesa Civil:

- PAULO MAURICIO VALENTIN GARCIA . Titular;
- JAQUELÂNDIA MENEZES SANTOS . Suplente.

d) representantes do órgão municipal responsável pelo Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

- RAFAELA CLARO MEIRELLES . Titular;
- NILZA MARIA NOGUEIRA FIGUEIREDO . Suplente.

1

e) representantes do órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente:

- DEIVISON MORAES VALADÃO . Titular;
- JONI DO NASCIMENTO AMORIM . Suplente.

II. do Poder Legislativo Municipal:

- WENDERSON DUARTE DIAS . Titular;
- RAPHAEL DE SOUZA TARDELLI . Suplente.

III. da Sociedade Civil:

a) do Búzios *Convention & Visitors Bureau*:

- ANGEL LUÍS WAIZER . Titular;
- ANTÔNIO CARLOS RAMOS VALENTE . Suplente.

b) da Associação Comercial e Empresarial de Búzios - ACEB:

- CARINE PORTO SCHWENCK . Titular;
- JACQUES J. SITBON . Suplente.

c) da Associação de Pousadas de Búzios - APB:

- VICTOR PAES LEME PELUZO . Titular;
- MÁIRA SOUZA MERGE . Suplente.

d) da Associação de Hotéis de Armação dos Búzios - AHB:

- THOMAS WEBER . Titular;
- MÁRIO JOSÉ MUNIAGURRIA . Suplente.

e) da Associação de Quilombolas da Rasa:

- REGINALDA OLIVEIRA COSTA . Titular;
- CASSIANE DA ROCHA OLIVEIRA . Suplente.

f) da Associação de Táxis de Armação dos Búzios:

- ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO . Titular;
- MARCELO AUGUSTO JESUÍNO DOS SANTOS . Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

2



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.702, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Depósito Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DO DEPÓSITO PÚBLICO

Art. 1º Fica criado o Depósito Público Municipal de Armação dos Búzios a ser instalado em território municipal por meio de Decreto.

Art. 2º Poderá ser celebrado convênio delegando e/ou recebendo atividades, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários, de acordo com o art. 25, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 3º O proprietário ou responsável legal, após cumpridas as exigências legais de liberação, pagará as despesas referentes aos custos de reboque e diária, por meio de sua Coordenadoria de Trânsito e Transporte, de acordo com os valores a serem regulamentados por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Depósito Público Municipal de que trata esta Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEORP, por meio de sua Coordenadoria de Trânsito e Transporte, e funcionará entre as 8hs e 17hs nos dias úteis, e 8hs e 13hs, nos fins de semana e feriados.

Capítulo II DA RETIRADA DO VEÍCULO

Art. 5º Para liberação dos veículos apreendidos será exibido aos requerentes a comprovação da respectiva propriedade, mediante a documentação que se fizer necessária.

Art. 6º A SEORP, além da expedição da via do termo de recolhimento ou documento equivalente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo, expedirá edital de notificação de retirada do veículo.

§ 1º O edital de notificação de retirada do veículo será publicado em portal da Prefeitura na Internet e afixado nas dependências do órgão em local de livre acesso ao público, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados e regularizado, sob pena de ser incluído em procedimento de alienação por leilão, decorrido o prazo legal.

§ 2º A notificação por edital deverá conter:

- I - o nome do proprietário do veículo;
- II - o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;
- III - os caracteres da placa de identificação e do chassi do veículo, quando houver;
- IV - a marca e o modelo do veículo.

§ 3º O edital deverá ser encaminhado por meio de comunicação eletrônica ao agente financeiro, arrendador do bem, entidade credora ou a quem tenha se sub-rogado aos direitos do veículo, caso o endereço conste no prontuário ao qual o veículo esteja vinculado.

§ 4º Para o caso de notificação postal, decorrente de gravames financeiros registrados no prontuário do veículo, poderão ser agrupados em um mesmo documento todos os veículos que contenham gravames em favor do mesmo agente financeiro, sendo válidas as notificações postais por comunicação eletrônica.

Art. 7º Em caso de veículo transportando carga de produto perigoso ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, a remoção imediata poderá não ocorrer, a critério do agente, verificadas as condições de segurança para circulação, nos termos do § 5º do art. 270, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º O veículo sob custódia que não puder ser identificado, ou que tiver sua identificação adulterada, terá assegurados os seguintes procedimentos de verificação, inclusive

como condição para ser levado à Leilão:

I - emissão de laudo pericial oficial ou laudo de vistoria do órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo, visando à busca da autenticidade de seus caracteres, da sua documentação, bem como a legitimidade da propriedade, enquadrando-se o veículo em uma das seguintes situações:

a) veículo com identificação não reconhecida ou não assegurada: leiloar como sucata inservível, qualquer que seja seu estado de conservação;

b) veículo de identificação alterada com confirmação de sua identificação correta, com restrições judiciais, administrativas ou policiais: notificar a autoridade responsável pela restrição para proceder à retirada do veículo em depósito, desde que pague as despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão, que poderá ocorrer se não houver manifestação da autoridade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação;

c) veículo de identificação alterada com confirmação de sua identificação correta, assegurada por dados verdadeiros, sem restrições judiciais, administrativas ou policiais: emitir notificação ao proprietário e/ou agente financeiro que constem do registro do veículo, exigindo a regularização de dados por remarcação de caracteres e nova emissão de documentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recolhimento, que se não atendido será incluído em procedimento de Leilão;

d) veículo com identificação duplicada, sem confirmação de sua identificação correta, com alertas e restrições no registro do veículo original: notificar as autoridades que inseriram as anotações no Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, solicitando que efetuem a exclusão de tais dados, para que o veículo recolhido seja levado a Leilão como sucata;

e) veículo com identificação duplicada, com confirmação de sua identificação correta, com ou sem alertas ou restrições no registro do veículo original: notificar as autoridades que inseriram as observações no Sistema RENAAM, solicitando que efetuem a exclusão de tais dados, em razão da correta identificação do veículo, de seu legítimo proprietário e agente financeiro, se houver, que serão notificados a efetuar a regularização de dados por remarcação de caracteres e reemissão de documentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recolhimento do veículo, que se não atendido será incluído em procedimento de Leilão;

II - não demonstrada a autenticidade da identificação do veículo recolhido ou a legitimidade da sua propriedade, o veículo será incluído em procedimento de leilão como sucata inservível, qualquer que seja seu estado de conservação, registrando-se a termo que tal alienação não constará do Sistema RENAAM - Módulo Leilão, por ausência de identificação.

III - o recurso obtido com leilão de veículo para o qual seja autorizada a sua alienação antecipada será integralmente revertido a crédito da conta indicada no seu respectivo termo autorizatório de venda, com seus débitos desvinculados, na forma preconizada em Lei.

Art. 9º A restituição do veículo sob custódia somente ocorrerá mediante prévio pagamento de todos os débitos incidentes devidos, bem como o reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 1º Se o reparo exigido no *caput* demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação.

§ 2º A despesa de remoção e estada será devida integralmente, por período contado em dias, a partir do recolhimento do veículo, limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 10. Cumpridas todas as exigências e decorridos os prazos previstos nesta Lei, os processos administrativos de recolhimento de veículos serão concluídos por termo final e conservados por cinco anos.

Capítulo III DA ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO

Art. 11. Constatada a permanência do veículo recolhido no depósito público, o particular contratado por licitação ou mediante credenciamento, não reclamado por seu proprietário, por período superior ao previsto no *caput* do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro, este será levado à alienação por meio de Leilão.

Seção I DA COMPETÊNCIA

Art. 12. A SEORP é competente para realização do leilão, devendo o seu dirigente máximo autorizar expressamente a abertura do processo administrativo, bem como designar o leiloeiro.

Parágrafo único. A realização do leilão poderá ocorrer diretamente pelo órgão, por órgão público conveniado, ou leiloeiro, podendo ainda ser designada comissão de leilão para a realização de atos instrumentais que auxiliem a sua realização e sua execução.

Art. 13. Os órgãos ou entidades de trânsito componentes do SNT e regularmente habilitados junto aos sistemas RENAAM e Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAAM poderão realizar leilão de forma compartilhada, cujos ajustes serão definidos em comum acordo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O leilão compartilhado será realizado conforme ajuste firmado entre os órgãos e entidades cooperantes, recomendando-se que este instrumento preveja que seja realizado em único procedimento, com mesmo edital e leiloeiro, com veículos ofertados em lotes separados e com arremates depositados em contas bancárias distintas, sob controle e conciliação de cada órgão específico.

Seção II DAS PROVIDÊNCIAS QUE ANTECEDEM A REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Art. 14. A SEORP, durante os procedimentos preparatórios de sua realização, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

I - restrição judicial ou policial;

II - registro de gravames financeiros;

III - débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

§ 1º. O veículo que apresentar restrição judicial ou policial poderá ser retirado pela autoridade responsável pela restrição, desde que a manifestação ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias de sua notificação e que sejam pagas as despesas com remoção e estada do veículo.

§ 2º. O leilão de veículo que apresentar restrição judicial ou policial ocorrerá após a autorização da autoridade responsável pela restrição ou em caso de descumprimento do estabelecido no § 1º.

§ 3º. As instituições financeiras poderão habilitar-se aos créditos remanescentes, após deduzidos os valores dos encargos legais do montante obtido no leilão.

Art. 15. Esgotados os prazos de notificações previstos nesta Lei e não tendo comparecido nenhum dos notificados para a quitação dos débitos e retirada do veículo, será feita a verificação final das condições de cada veículo, para fins de avaliação.

Art. 16. A avaliação dos veículos será feita pela SEORP, pela comissão de leilão, ou ainda por profissional terceirizado, devidamente autorizado e habilitado, que deverá:

I - identificar os veículos conservados, que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os veículos que deverão ser leiloados como sucata;

II - estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados;

III - proceder à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; e

IV - atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído.

Parágrafo único. A SEORP poderá reclassificar a avaliação do veículo, realizada por profissional terceirizado, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência.

Art. 17. São considerados como sucata os veículos que estão impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação.

§ 1º São critérios mínimos para classificação de veículos como sucata:

I - danos de grande monta;

II - impossibilidade de reparo gerando causa impeditiva à circulação;

III - motor cuja numeração não seja possível confirmar, por motivo de corrosão, inexistência ou divergência de cadastro nos sistemas Base Índice Nacional e Base Estadual do RENAAM, ilegitimidade ou qualquer outro motivo que impossibilite a identificação, desde que não caracterize fraude;

IV - veículo artesanal sem registro; ou

V - veículo registrado no exterior e não licenciável no Brasil.

§ 2º Os veículos classificados como sucata são divididos em:

I - sucatas aproveitáveis: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;

II - sucatas inservíveis: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

III - sucatas aproveitáveis com motor inservível: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassis em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN.

§ 3º Os veículos definidos como sucatas e inseridos em processos de leilão somente poderão ser vendidos como destinação final e sem direito à documentação, como sucatas prensadas para empresas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, ou como sucatas aproveitáveis para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei Federal

nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativos do CONTRAN.

§ 4º Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem recolhidos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem como material ferroso, independentemente da existência de restrições sobre o veículo.

§ 5º A alienação prevista no § 4º será realizada por tonelagem de material ferroso, condicionando-se a entrega do material arrematado à realização dos procedimentos necessários de descaracterização total do bem, à destinação exclusiva para a reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta de fluídos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

Art. 18. Para os veículos avaliados como sucata, o órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão deverá:

I - inutilizar a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN e suas placas, nas hipóteses de sucatas aproveitáveis ou de sucatas aproveitáveis com motor inservível;

II - solicitar a baixa ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, após a realização da venda e do recolhimento dos débitos pendentes, quitados com os recursos do leilão, antes da entrega ao arrematante;

III - emitir ou solicitar ao órgão de registro do veículo a certidão de baixa de veículo, para entrega ao arrematante, com cópia juntada a processo vinculado ao do leilão, que reúna as certidões ou solicitações de todas as sucatas leiloadas no respectivo procedimento.

Art. 19. A SEORP, após a publicação de seu edital, deverá registrar no sistema RENAVAM a indicação de que o veículo será levado a leilão, exceto no caso de sucatas com ausência de sua identificação.

§ 1º No caso de inoperância do Sistema RENAVAM, o órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão deverá emitir comunicado oficial ao órgão detentor do registro do veículo de que este será leiloado, bastando tais informações para que o órgão de registro do veículo adote todos os procedimentos devidos.

§ 2º Atendido o disposto no caput, o órgão executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo deverá informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a existência de débitos, restrições ou outros encargos incidentes sobre o prontuário do veículo, ao órgão ou entidade de trânsito preparador do leilão, devendo alertar sobre fato impeditivo à alienação.

Seção III DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Art. 20. Cumpridas todas as exigências para a realização da alienação, a SEORP, por meio do leiloeiro designado, expedirá o edital de leilão, listando todos os veículos em lotes, como conservados ou sucatas.

§ 1º O edital de leilão deverá conter, no mínimo:

I - para a alienação de veículos conservados, destinados à circulação:

a) objeto da alienação por leilão, com descrição sucinta e clara, indicação de marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante dos veículos ofertados;

b) locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados;

c) condições para a participação no leilão e as restrições legais;

d) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;

e) local, data e horário de realização do leilão;

f) a indicação do leiloeiro;

g) o valor inicial dos lotes e a forma de pagamento dos arremates;

h) critério para julgamento dos lances ofertados;

i) sanções para o caso de inadimplemento;

j) instruções e normas para os recursos previstos em lei;

k) condições e locais para a retirada dos veículos arrematados;

l) outras indicações específicas ou peculiares da alienação.

II - para a alienação de sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível destinadas ao comércio de peças e componentes:

a) objeto da alienação por leilão, indicando marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante dos veículos ofertados;

b) locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados;

c) condições para a participação do leilão e as restrições legais;

d) exigências de comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, conforme previsto na Lei nº 12.977, de 2014, e normativos do CONTRAN;

e) exigências para a retirada dos veículos sucatas;

f) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;

g) local, data e horário de realização do leilão;

h) a indicação do leiloeiro;

i) o valor inicial dos lotes e a forma de pagamento dos arremates;

j) critério para julgamento dos lances ofertados;

k) sanções para o caso de inadimplemento;

l) instruções e normas para os recursos previstos em lei;

m) condições e locais para a retirada dos veículos sucatas arrematados; e

n) outras indicações específicas ou peculiares da alienação.

III - para a alienação de sucatas inservíveis, transformadas em fardos metálicos:

a) objeto da alienação por leilão, indicando tratar-se de sucatas inservíveis;

b) locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados;

c) condições específicas para a participação do leilão e as restrições legais;

d) exigências de comprovação do ramo de atividade, de siderurgia ou reciclagem, exercida pelo interessado;

e) exigências de preparação, retirada de fluidos e prensagem dos veículos sucatas inservíveis;

f) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;

g) local, data e horário de realização do leilão;

h) a indicação do leiloeiro;

i) o valor inicial por quilo e total do peso estimado;

j) critério para julgamento dos lances ofertados;

k) sanções para o caso de inadimplemento;

l) instruções e normas para os recursos previstos em lei;

m) condições e locais para a retirada das sucatas prensadas; e

n) outras indicações específicas ou peculiares da alienação.

§ 2º Para os veículos definidos como sucatas aproveitáveis para comércio de suas partes, o edital conterá apenas os dados necessários de avaliação, que permitam distinção da marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante, considerando a inutilização obrigatória de seus dados identificadores.

§ 3º Os editais de leilão deverão indicar que aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal, sendo considerados notificados desde a publicação do edital.

Art. 21. O edital de leilão será publicado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, observadas as seguintes condições:

I - o Aviso de Leilão, sintetizando as características do leilão, o local, data e hora de sua realização, os tipos de veículos ofertados, se destinados à circulação, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, e os endereços e meios para a obtenção do edital completo, será publicado no Portal Eletrônico da Prefeitura e em canais correlatos;

II - o edital completo, até a data de sua realização, terá a sua publicação:

a) afixada em dependências do órgão ou entidade de trânsito, suas unidades descentralizadas e no local designado para a sua realização; e

b) disponível no Portal da Prefeitura e canais correlatos.

Art. 22. Na data e hora previstas será promovido o leilão, conduzido por leiloeiro designado formalmente pelo órgão responsável e que constará do edital, sendo ofertados os lotes aos interessados.

Art. 23. Os lotes arrematados serão descritos em nota de arremate ou documento equivalente, emitida pelo leiloeiro ou órgão ou entidade responsável pelo leilão, que conterá o número do lote, o valor do arremate, nome, CPF ou CNPJ do arrematante e, no caso de leiloeiro oficial, o valor da comissão.

Art. 24. Os valores oriundos dos arremates serão depositados em conta do Tesouro Público ou em conta específica na agência bancária em que o órgão detenha suas movimentações regulares em conformidade com a Lei, sob a responsabilidade de quem detenha a autorização de movimentação das contas bancárias do órgão ou entidade.

Art. 25. O veículo poderá ser restituído ao proprietário até o último dia útil anterior à realização da sessão do leilão, desde que quitados os débitos e regularizado.

Parágrafo único. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo a qualquer tempo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem.

Seção IV DA ENTREGA AO ARREMATANTE

Art. 26. Realizado o leilão, a SEORP providenciará o registro no sistema RENAVAM do extrato do leilão, conforme dispuser o manual do referido sistema ou, em caso de inoperância do sistema, comunicará oficialmente o fato ao órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo.

§ 1º O órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, confirmada a realização do procedimento, deverá proceder à desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado existentes até a data do leilão e não quitados

com os recursos obtidos na alienação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Para a desvinculação obrigatória das multas de veículos leiloados, devem ser seguidas as rotinas previstas no Sistema RENAINF no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Para veículo leiloado como sucata, o órgão detentor do seu registro deverá efetivar a baixa e expedir a respectiva certidão, na forma da Lei Federal nº 8.722, de 27 de outubro de 1993.

§ 4º O arrematante de veículo destinado à circulação será responsável unicamente pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o veículo arrematado a partir da aquisição, a ser calculado de forma proporcional, a contar do mês da realização do leilão.

§ 5º Para os veículos leiloados como conservados, o arrematante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o registro perante o órgão executivo de trânsito, contados a partir de sua liberação pelo órgão ou entidade responsável pelo leilão.

Art. 27. O veículo conservado, destinado à circulação, será entregue ao arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ficando este responsável pela regularização e transferência de propriedade perante o órgão ou entidade executivo de trânsito detentor de seu registro.

Art. 28. Ao arrematante de veículo leiloado como sucata será fornecida a certidão de baixa do registro prevista no art. 4º, do Decreto nº 1.305, de 9 de novembro 1994, e art. 7º da Lei Federal nº 12.977, de 2014, atestando sua baixa, que será emitida pelo órgão detentor do registro do veículo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante decreto, normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de 17 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexo Único

ANEXO ÚNICO da Lei nº 1.702/2021

Tipo de Serviço	Valor Unitário em UFPM
Remoção (veículos de passeio e vans)	196,00
Remoção (motocicletas)	98,00
Remoção (ônibus, caminhões e similares)	392,00
Diária em depósito (veículos de passeio e vans)	80,00
Diária em depósito (motocicletas)	40,00
Diária em depósito (ônibus, caminhões e similares)	159,00
Leilão	5% (cinco por cento) do valor arrecadado, a título de remuneração, a ser debitado do valor destinado aos proprietários, conforme art. 328 do Código de Trânsito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

1 Aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um, das 9 às 11 horas, na
2 policlínica Municipal Dr. Carlos Ernesto Estevenson, Rua dos Búzios s/n, Manguinhos,
3 Armação dos Búzios - RJ. Participaram da realização da 10ª REUNIÃO
4 EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS os
5 seguintes conselheiros: Presidente deste conselho **SANDRA VALÉRIA MARQUES DA**
6 **SILVA** (representante dos usuários); **MARIA AUGUSTA LEITE DE SANTANA**
7 (SOMUNEAR segmento USUÁRIOS); **MÁRCIA CRISTINA LOPES CLEM**, (segmento
8 trabalhador em saúde); **HERTINE DE LUNA** (representante governamental)
9 **ANDERSON CARVALHO DE ANDRADE** (Representante governamental); **LEONIDAS**
10 **HERINGER FERNANDES** (Secretário de Saúde); **DRA. ANA CÉLIA D. D. LAHUD**
11 (Representante da Secretária de Saúde); **PATRICIA RITA PAIXÃO DA SILVA**,
12 (representante governamental). Participou de forma remota através do aplicativo
13 whatsapp os senhores: **DANIEL MARIBONDO BARBOSA** (trabalhadores em saúde),
14 **ÂNGELA DAS GRAÇAS DA SILVA GUALTER** e **ALESSANDRA ANGÉLICA DE**
15 **OLIVEIRA ALENCAR** (representante dos usuários). Com a seguinte pauta: 1.
16 **Organização das comissões, 2. Orientações e 3. Distribuição de materiais**
17 **pertinentes**. Declarado o início da reunião pela senhora presidente Sandra Valéria
18 Marques, deixando claro que a reunião tratará de assuntos pertinentes a pauta, ainda
19 acrescenta que não irão voltar ao Regimento Interno, pois a reunião será sobre as
20 comissões. Iniciou-se com a leitura do ofício que nos chegou ao dia 10 de novembro de
21 2021, do gabinete do prefeito para o conselho municipal de saúde afim de compor as
22 vagas em aberto do conselho, deixando clara a mudança referente a dois conselheiros
23 suplentes. A senhora Maria Augusta pede a palavra para explicar sobre o ofício lido,
24 pois se foi aberto, deve ser explicado. O senhor Leonidas, secretário de saúde, pede a
25 palavra sobre sugestões referentes ao regimento interno para que seja aplicado. A
26 senhora Maria Augusta, reitera sobre os cargos de chefia citados e sobre partes do
27 regimento. O senhor Daniel pede a palavra e questiona sobre a hierarquia do ofício, a
28 presidente o explica que essa questão será anotada em ata e colocada em pauta para
29 a próxima reunião. O senhor Daniel volta a reeinterar sobre o edital do regimento, e a
30 senhora Sandra Valéria pergunta aos conselheiros se acatam ou não o ofício. A
31 senhora Maria Augusta contraria a votação e diz que não é uma questão de acatar ou
32 não o ofício, e diz que pelo jeito o ofício esta sendo protocolado hoje. Ainda acrescenta
33 que o senhor Marimondo está fazendo o questionamento com base no Regimento
34 Interno e que essa questão deverá ser inserida na pauta da próxima reunião. A
35 senhora Sandra Valéria finaliza a discussão deixando o assunto para a próxima reunião
36 e acrescenta que por questão de ordem cada membro tem 3 minutos, e que devem se
37 inscrever para falar, sendo que não podem retornar ao mesmo assunto. Retornou a
38 pauta da reunião. A presidente do conselho, Sandra Valéria diz que a pauta fala sobre
39 as comissões e os assuntos pertinentes as comissões, a mesma ainda acrescenta que
40 as comissões precisam funcionar. A senhora Maria Augusta questiona sobre a cópia do

(Handwritten signatures and initials)

41 ofício apresentado na reunião, então, o secretário de saúde esclarece que aquilo era
42 apenas uma cópia e o original estaria na sala do conselho. A senhora Sandra Valéria
43 inicia a leitura da 3ª sessão do Regimento Interno, e o Dr. Daniel Marimondo a
44 interrompe para discutir sobre sua comissão, então, o senhor Anderson interrompe
45 ambos dizendo que o Dr. Daniel Marimondo poderia sim se inscrever, pois a partir do
46 momento que ele solicitar a fala, ela será passada a ele, além disso, explica sobre as
47 regras do Regimento Interno, sobre os 3 minutos de fala e o direito a réplica. A
48 presidente Sandra Valéria faz a leitura sobre as comissões e seus respectivos
49 representantes a qual fica da seguinte forma: **COMISSÃO DE ORÇAMENTO,**
50 **FINANÇAS E CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:** Maria Augusta
51 Leite de Santana (representante dos usuários), Alessandra Angélica de Oliveira Alencar
52 (representante dos usuários), Susana Veloso (representante dos trabalhadores da
53 saúde), Anderson Carvalho de Andrade (Representante do governo), **COMISSÃO DE**
54 **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA:** Sandra Valéria
55 Marques (representante dos usuários), Willian da Silva Pontes (representante dos
56 usuários), Daniel Marimondo (trabalhadores em saúde), Patricia Rita Paixão da Silva
57 (representante governamental), **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E**
58 **FISCALIZAÇÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA:** Roberta G. Coutinho
59 (representante dos usuários), Penha Acioli (representante dos usuários), Marcia Cristina
60 Lopes Clem (trabalhadores da saúde), Dra. Priscilla Gasparetto (representante

61 governamental), **COMISSÃO INTERSETORIAL DA SAÚDE DO TRABALHADOR –**
 62 **CIST: Maria Augusta Leite de Santana**(representante dos usuários), Alessandra
 63 Angélica de Oliveira Alencar(representante dos usuários),Susana Veloso (
 64 representante dos trabalhadores em saúde),Hertine de Luna- (representante
 65 governamental), **COMISSÃO DE EQUIDADE E INTEGRALIDADE:** Roberta G.
 66 Coutinho(representante dos usuários), Sandra Valéria Marques(representante dos
 67 usuários), Márcia Clem Cristina Lopes(trabalhadores em saúde), Josiane dos Santos
 68 Meira Rosa (representante governamental), **COMISSÃO DE ÉTICA, COMISSÃO**
 69 **PROVISÓRIA, DESTINADA A ELABORAR O CÓDIGO DE ÉTICA PARA O**
 70 **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME O PREVISTO NO REGIMENTO**
 71 **INTERNO:** Julio César de Souza (representante dos usuários),Layla I. Tardelli
 72 (representante dos usuários), representante, Cleidiana Ferreira de Paulo Sá, Patrícia Rita
 73 Paixão da Silva (representante governamental), **COMISSÃO DE EVENTOS E**
 74 **COMUNICAÇÃO:** Sandra Valéria Marques (representante dos usuários),Daniel
 75 Maribondo (trabalhadores em saúde), Anderson Carvalho de Andrade (Representante
 76 do governo) e Alessandra Angélica de Oliveira Alencar (representante dos usuários).
 77 Durante a discussão ficou decidido que o senhor **Anderson** assumirá a vaga de
 78 representante de governo, que antes era assumida por Wander e na comissão
 79 intersectorial. A vaga de Wander será assumida também por Hertine representando o
 80 governo. Ficam definidos os representantes da comissão de eventos e comunicação
 81 (Sandra Valeria, Anderson, Daniel e Alessandra). A presidente deste conselho segue
 82 explicando sobre o significado do trabalho que será desenvolvido nessas comissões
 83 dentro Regimento Interno, ainda acrescenta que cada conselheiro deve seguir sua
 84 vocação e fazer o que gosta pois todos ocupam um cargo voluntário dentro do
 85 conselho e ficar em uma comissão sem prazer, se torna algo maçante e não é legal
 86 ainda acrescenta que é importante a presença dos suplentes nas reuniões e interações
 87 dos mesmos. A presidente pede para registrar em ata que nenhuma comissão pode ter
 88 um titular e um suplente de mesma representatividade. A leitura seguiu. A senhora

[Handwritten signatures and initials]

99 Sandra Valéria explica que as comissões podem se organizar e se reunir independente
 100 de reuniões e que a sala do conselho está à disposição das comissões e que decidam
 101 quem será o **relator e o coordenador**, e que ambos devem ter cargos titulares. A
 102 presidente do conselho esclarece que todas as documentações pertinentes a este
 103 devem ficar no computador do conselho e que só poderá ser retirado com autorização
 104 da secretaria executiva. A senhora Alessandra diz que quando enviar alguma
 105 documentação será através do seu email particular e que será o email da conselheira
 106 enviando para o email do conselho. A senhora Sandra Valeria explica que todos os
 107 documentos do conselho devem ser enviados e apagados. A senhora Maria Augusta
 108 comenta que qualquer documento só ira ter valor depois de assinado, a presidente
 109 acrescenta que o documento possa vir de outros computadores sem assinatura, então
 110 fica acordado que os documentos poder ser feitos em computadores particulares dos
 111 conselheiros, porém, os mesmos deverão enviar sem assinatura para ser assinado na
 112 sala do conselho e esse digitalizado. A senhora Maria Augusta ressalta que todos os
 113 documentos devem ser assinados antes de publicado. A presidente Sandra Valeria da
 114 continuidade a leitura do Regimento Interno. A conselheira Maria Augusta pede a
 115 palavra e diz que a comissão de finanças tem prazo e que muitas vezes mesmo
 116 obtendo calendário, esse será quebrado devido à urgência de algumas demandas. A
 117 presidente do conselho esclarece a mesma que deve existir um calendário para
 118 reuniões para que as comissões se reúnam e solucionem a demanda reafirmando que
 119 as comissões devem se reunir, eleger um coordenador, e solicitar documentações e
 120 demandas pertinentes. O conselheiro Leonidas complementa dizendo que as reuniões
 121 ordinárias das comissões sejam bimestrais, pois assim terá uma reunião independente
 122 de pauta para que seja respondida qualquer documentação que venha aparecer e que
 123 havendo uma demanda emergencial a reunião será imediata. Alessandra pergunta
 124 sobre a possibilidade de reuniões online. A presidente responde que isso poderá ser
 125 discutido internamente pela comissão e que a plenária não ira interferir enfatiza ainda,
 126 que o conselho está como voluntário, então, não é pertinente cometer a falta de
 127 respeito, e que todas as reuniões irão seguir as pautas, dar falas aos conselheiros e o
 128 que não for pertinente a pauta será registrado para a pauta da próxima reunião
 129 mantendo sempre o respeito e cordialidade. A leitura seguiu na 8ª sessão do
 130 Regimento Interno. A senhora Maria Augusta pede a palavra explicando que a
 131 comissão de eventos foi fundada para organizar eventos do conselho na cidade e que
 132 esta comissão é temporária sendo criada em resolução do conselho em 2019. O
 133 senhor Anderson explica que o regimento poderá ser modificado desde que colocado
 134 na plenária e decidido entre todos através de votação. A presidente do conselho
 135 Sandra Valéria pede a palavra acrescentando que essa comissão é formada de acordo
 136 com as demandas de eventos e necessidades que vão surgindo ao longo da vida do
 137 conselho. E que pode ser incluído no Regimento Interno se a plenária assim solicitar e
 138 abre para todos decidirem. A conselheira Maria Augusta diz que essa comissão não
 139 precisa ser fixa, sendo temporária de acordo com o evento. O senhor Anderson deu
 140 seguimento a leitura. A conselheira Alessandra faz a seguinte pergunta: gostaria de
 141 saber se pode postar nas redes sociais? A senhora Sandra Valeria questiona
 142 perguntando se seria as redes sociais dela (Alessandra) ou do CMS-AB. Alessandra
 143 responde que é nas redes sociais do conselho. A presidente Sandra Valeria concorda e
 144 diz que essa parte caberá a secretaria executiva e que serão criadas todas as paginas
 145 para o conselho. A senhora Maria Augusta pede para ter cuidado quanto às redes as
 146 sociais, pois essas servem para informar a população. A presidente Sandra Valeria

[Handwritten signatures and initials]

37 reafirma que a responsável pelas redes sociais será a secretaria executiva de acordo
 138 com a comissão de comunicação, para comunicar reuniões e outros. A conselheira
 139 Maria Augusta informa que é importante elaborar a pauta antes da plenária para
 140 discutir a mesma. Anderson acrescenta que isso é importante ser considerado para
 141 avaliar situações urgentes ou não. A presidente do conselho pede para que seja
 142 explicado novamente o que Maria Augusta Solicita. Anderson explica que as comissões
 143 terão reuniões. Dentro dessas reuniões serão gerados relatórios e nesses relatórios
 144 serão julgadas pautas que as comissões considerarem pertinentes a ser debatidas em
 145 plenária, e que pela regra de regimento essa pauta deve ser enviada com 24 horas de
 146 antecedência para a mesa diretora definir e avaliar se são pertinentes de serem
 147 debatidas na reunião ordinária. Anderson tem a fala e diz é importante que as
 148 decisões quanto às reuniões das comissões fiquem definidas e que acha pertinente a
 149 colocação de Maria Augusta no que tange as colocações das redes sociais sendo um
 150 canal de acolhimento da sociedade. E que isso não deve se limitar somente as redes
 151 sociais, o conselho deve se fazer próximo da população. Ana Célia interrompe
 152 acrescentando que as redes sociais é um canal para informação e não um local para
 153 reclamação por parte da população. A presidente Sandra Valeria diz que dentro das
 154 redes sociais terá um link, espaço para ouvidoria e que a página será apenas para
 155 informação ao público quanto as normatizações e trabalho das comissões para mostrar
 156 a população que o conselho esta ao seus serviços, acrescenta ainda que as comissões
 157 devem se reunir e decidir sobre suas reuniões, porém sugere que os primeiros
 158 encontros sejam de forma presencial para se conhecerem. A palavra é passada para o
 159 conselheiro Daniel, onde o mesmo questiona sobre a comunicação. Ele pergunta sobre
 160 a concepção de comunicação que o conselho tem e acha importante ter restrições do
 161 órgão e que essa é diferente quanto às restrições dos conselheiros nas redes sociais e
 162 que eles tem liberdade de convencer à sociedade a qual eles representam e dar
 163 visibilidade a causa, e que o conselho tem direito de se manifestar publicamente contra
 164 as decisões levantadas e lembrar que no conselho não existe relação de hierarquia, e que
 165 quanto a criar grupos de whatsapp das comissões, deve haver um consenso entre
 166 todos. Ana Célia solicita réplica. A mesma inicia cumprimentando á todos e diz que
 167 acha que está havendo uma terrível confusão em relação às mídias sociais, nada pode
 168 sair de fora do conselho se não houver um consenso e ela quanto conselheira não pode
 169 falar pelo conselho e se não há um consenso em reunião sobre assunto colocado em
 170 pauta isso não cabe aos conselheiros individualmente se manifestarem em suas redes
 171 sócias, acrescenta ainda que tomasse muito cuidado em relação a isso. As pessoas se
 172 atentam as coisas mínimas como indicações do governo as quais a sociedade civil, não
 173 entende. Então essas questões devem ser pertinentes a outros setores e contrariando
 174 a fala do conselheiro Daniel tudo deve ter um consenso e sair das reuniões do
 175 conselho e os mesmos não podem fazer com que as redes sociais viam um palco,
 176 viam circo. É preciso tomar muito cuidado quanto a isso. Patrícia pede a fala. Solicita
 177 aos membros da comissão de ética para que a 1ª reunião seja presencial. Maria
 178 Augusta explana que é preciso ter cuidado com os usuários e com os próprios
 179 conselheiros quanto ao sigilo de informações e sugere a criação de email institucional,
 180 e que os conselheiros precisam ter a vida particular preservada. A Conselheira Ana
 181 Célia acrescenta que corrobora com o que Maria Augusta fala e que representa o
 182 governo não estando aqui de vilão e sim para somar com transparência e que os
 183 profissionais do conselho estão para trabalhar em prol da população Buziana. Daniel
 184 pede réplica e diz que ele representa uma entidade e que não está ali para manifestar

[Handwritten signatures and initials]

185 opiniões próprias e sim em prol dessas entidades e que ele fica em uma situação
 186 complicada quanto à recomendação de sua chefia direta, pois a mesma faz parte do
 187 conselho e que ele solicitará ao CRP uma colocação a respeito da suplência. A
 188 Presidente Sandra Valeria encerra todas as inscrições e suas replicas. Acrescenta
 189 também que se uma decisão for tomada pelo conselho e um conselheiro teve sua
 190 opinião contraria e por isso levou a público esta havendo um grave equivoco em favor
 191 de interesses próprios e que Ana Célia quanto conselheira não está dando uma ordem
 192 direta ao senhor Daniel e sim uma opinião contraria a dele. Deixa clara a urgência da
 193 comissão de ética para construir o código de ética, sendo membros (Layla, Julio,
 194 Cleidiane e Patrícia). E a reunião da comissão de finanças para responder o ofício
 195 recebido pelo Ministério Público para fiscalizar as contas da saúde sobre o combate e
 196 enfrentamento do COVID19 e os recursos da união. A conselheira Sandra Valeria diz
 197 que não dará mais falas pois o tempo se encerrou. Maria Augusta solicita o envio do
 198 ofício para os membros das comissões e fazer assim em relação a ofícios futuros. A
 199 reunião deu por encerrada às 11:08 do horário de Brasília, sobre nada mais havendo a
 200 tratar, eu, Claudiana Silva de Oliveira, Secretária Executiva do conselho Municipal de
 201 Saúde, dirigi a presente ata que será assinada por mim, pela presidente deste
 202 Conselho, Sandra Valéria Marques da Silva e por mais quem assim desejar.

203
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

1 Aos 27 dias do mês de outubro de 2021, das 9 às 12 h, quarta-feira, na sala da Presidência da APAE
2 BÚZIOS (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS), sito à Rua
3 Greta Blanco do Rio s/n, Marina (Loteamento Baía Formosa), cidade de Armação dos Búzios, Rio de
4 Janeiro, os seguintes conselheiros: 1- Conselheira Titular **MARIA AUGUSTA LEITE DE SANTANA**
5 (SOMUNEAR segmento USUÁRIOS); 2- Conselheira suplente **ROBERTA G COUTINHO** (SOMUNEAR -
6 ASSOCIAÇÃO DE MULHERES NEGRAS E AFRODESCENDENTES DA RASA) 3 - Conselheira Titular
7 **ALESSANDRA ANGÉLICA** (SERV BÚZIOS segmento USUÁRIOS) 3- Conselheira Titular **SANDRA VALÉRIA** (
8 ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE Segmento USUÁRIOS); 4 - Conselheira
9 SUPLENTE **MARIA IZOLINA PORTO CAMPOS**, segmento USUÁRIOS - APAE - BÚZIOS), 5 - Conselheira
10 Suplente **JURACI FERREIRA** (ABRACE - ASSOCIAÇÃO BUZIANA DE APÓIO A PESSOA COM CÂNCER
11 segmento USUÁRIOS); 5 - Conselheira Titular **LAILA L. TARDELLI** (CRECHE BÁRBARA WRIGHT, Segmento
12 usuários - participou online através do aplicativo google.meet), 6 - Conselheiro Titular **JULIO CESAR DE**
13 **SOUZA BRANDÃO** (IGREJA QUADRANGULAR, segmento usuários, participou online através do aplicativo
14 Google meet.); 7. Conselheira Titular **SUSANA VELOSO DE SOUZA RANGEL** (COREN - CONSELHO
15 REGIONAL DE ENFERMAGEM, segmento trabalhadores em saúde) 8 - Conselheiro titular **DANIEL**
16 **MARIBONDO BARBOZA** (CRP - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA segmento trabalhadores em
17 saúde), 9 - **MÁRCIA CRISTINA LOPES CLEM** (CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, segmento
18 trabalhadores em saúde), 10 - Conselheira Titular **PRISCILLA GASPARETTO ALVES** (Secretaria Municipal
19 de Saúde, segmento governo), 11 - Conselheiro suplente **WANDER TEIXEIRA CARDOSO** (Secretaria de
20 Saúde, segmento governo), 11 - Conselheira titular **PATRICIA RITA PAIXÃO DA SILVA** (Secretaria de
21 Saúde, segmento governo). 12 - **JOSIANE** Presente Dra. Ana Célia D. D. Lahud. Com a seguinte pauta: 1.
22 Apresentação dos conselheiros, 2 - Resumo das responsabilidades de um conselho de saúde, 3 - Nome
23 do indicado do trabalhador de saúde para compor as comissões, 4 - Minuta de parecer das contas de
24 2020, 5 - Votação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025. 6 - Assuntos Gerais. Verificado o quórum, a
25 Sra. Presidente Sandra Valéria Marques passou ao primeiro item da pauta, solicitando que todos os
26 conselheiros fizessem uma breve apresentação. O que foi feito por todos. Em seguimento, leu um texto
27 sobre o papel a ser desempenhado pelos conselheiros e pelo conselho. E da importância da atuação do
28 Conselho para o controle social. A conselheira, Dra. Patrícia Paixão acha importante essa participação, a
29 conselheira Roberta Coutinho enfatiza a importância da harmonia e de se ter cuidado com os atritos.
30 Que o conselho deve buscar uma atuação que busque minimizar os atritos. O conselho deve agir com
31 conhecimentos de causa. Que não tem que concordar com coisas erradas. Que para aquilo que não for
32 legal o conselho precisa se opor. Daniel completa que a reunião não é só para os membros, mas para a
33 população. Tem que prever espaço para a participação da população. E que deve ser sempre garantida a
34 publicidade das reuniões do conselho. A conselheira Sandra diz que escolheu o espaço da APAE por este
35 motivo. Dando continuidade a pauta, passou-se a votação para complementar as Comissões
36 permanentes e provisórias do Conselho Municipal de Saúde com os representantes dos trabalhadores
37 em saúde, garantindo-se a paridade das comissões. A conselheira Alessandra questiona como ficaram as
38 Comissões, provocando um esclarecimento do conselheiro Wander. Maria Augusta se posiciona com
39 relação ao espaço de reuniões de autonomia do Conselho, a conselheira Sandra propõe que a pauta seja
40 discutida na próxima reunião do Conselho e sugere, também que os conselheiros a ajudem a procurar
41 outro espaço, sala para o conselho. Todos concordam em ajudar a procurar outro espaço e trazer o
42 resultado da busca para a próxima reunião. Passou-se, então, a definição para as comissões que

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro
Susana Veloso de S. Rangel
Conselheira Regional
CRMEN RJ 432 400

43 completadas com os representantes dos trabalhadores resultou na seguinte formação final como se
44 segue: 1 - Para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contratos do Fundo Municipal de Saúde: Maria
45 Augusta Leite de Santana (representante dos usuários), Alessandra Angélica de Oliveira Alencar
46 (representante dos usuários). Susana Veloso - (representante dos trabalhadores da saúde), Wander
47 Teixeira Cardoso (representante do governo), 2 - Para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
48 da Atenção Primária, Sandra Valéria Marques (representante dos usuários). Willian da Silva Pontes
49 (representante dos usuários), Daniel Maribondo (trabalhadores em saúde), Patrícia Rita Paixão da Silva,
50 (representante do governo); 3 - Comissões de Acompanhamento e Fiscalização da Atenção Secundária e
51 Terciária, Roberta G. Coutinho, (representante dos usuários); Penha Acioli (representante dos usuários),
52 Marcia Cristina Lopes Clem (trabalhadores da saúde), Dra. Priscilla Gasparetto (representante do
53 governo); 4 - Para a Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador - CIST. Maria Augusta Leite de
54 Santana (representante dos usuários), Alessandra Angélica de Oliveira Alencar (representante dos
55 usuários), Susana Veloso (representante dos trabalhadores em saúde), Wander Teixeira Cardoso
56 (representante do governo); 5 - Para a Comissão de Equidade e Integralidade: Roberta G. Coutinho
57 (representante dos usuários), Sandra Valéria Marques (representante dos usuários), Márcia Clem
58 Cristina Lopes (trabalhadores da saúde) Josiane dos Santos Meira Rosa (representante do governo) 6 -
59 Para a Comissão de Comunicação e Eventos: Penha Acioli (representante dos usuários), Alessandra
60 Angélica (representante dos usuários), Daniel Maribondo (representante dos trabalhadores da saúde),
61 Anderson Carvalho de Andrade (representante do governo); 7 - Para a Comissão de Ética, comissão
62 provisória, destinada a elaborar o Código de Ética para o Conselho Municipal de Saúde, conforme o
63 previsto no Regimento Interno: Julio César de Souza (representante dos usuários), Laila L. Tardelli
64 (representante dos usuários), Cleidiana - aguardando manifestação por escrito da mesma; Patrícia Rita

65 Paixão da Silva, (representante do governo). O conselheiro Daniel, perguntou se a sra. Cleidiana, a
66 suplente do Conselho Regional de Psicologia poderia ser indicada para a Comissão de Ética. A conselheira
67 Sandra orienta que a pessoa não estando presente não pode ser votada, pois a vontade da pessoa deve
68 ser manifestada a todos. Então, sugere que o conselho aceite a indicação da conselheira desde que esta
69 encaminhe ao Conselho documento por escrito. Posto em votação, 10 conselheiros votaram a favor e
70 dois contra. Acatando-se a sugestão da conselheira Sandra. Concluída esta etapa, passou-se ao quarto
71 item da pauta a Minuta do parecer das contas de 2020. Conforme já havia sido sinalizado pela
72 conselheira Sandra, segundo o ofício recebido do MPF, o conselho não estaria com mais prazo/tempo
73 para adiar a votação das contas referente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2020 e há uma
74 solicitação do MPF para que o Conselho informe se as contas de 2020 foram aprovadas ou não. A
75 conselheira Sandra explica que ela e a Conselheira Maria Augusta, então membros da Comissão de
76 Finanças receberam a documentação enviada ao Conselho por meio do processo nº , estes documentos
77 se encontram na sala do Conselho. A conselheira Sandra, explica que a Conselheira Maria Augusta vai
78 precisar de um tempo para a leitura do parecer. A conselheira Maria Augusta, explica o porquê da
79 necessidade do Conselho Municipal de Saúde fazer o Parecer anual das contas, conforme o previsto no
80 artigo 33 da Lei nº 8089/90, reforçando que a não entrega do parecer pelo conselho constituiu uma
81 irregularidade do gestor frente ao Tribunal de Contas. A conselheira Maria Augusta leu o parecer
82 explicando que encaminhou ofício à Secretaria de Saúde, ofício não solicitando apoio técnico de um
83 contador para o qual não teve nenhum retorno. A conselheira Sandra oportunizou a palavra àqueles
84 conselheiros que desejassem falar sobre o parecer para as contas do Fundo Municipal de Saúde de 2020
85 conselheiro Wander, se posicionou colocando para todos que o parecer e a resolução do Conselho já
86 estaria sendo entregue fora do prazo, que então, se deveria solicitar sessenta dias para uma auditoria
87 antes de se concluir a análise das contas. A conselheira Sandra enfatiza o que já havia sinalizado
88 anteriormente sobre a cobrança quanto à aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de 2020
89 por parte do Ministério Público Federal. A conselheira Susana, entende que deve encaminhar para a
90 análise técnica do Tribunal de Contas, já que os novos conselheiros não acompanharam a execução das
91 mesmas e não teriam o embasamento técnico para análise. A Dra. Ana defendeu que uma vez que o

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro
Susana Veloso de S. Rangel
Conselheira Regional
CRMEN RJ 432 400

92 Conselho não teria a capacidade técnica para análise, deveria, também, encaminhar ao TCE, deixando a
93 cargo deste a aprovação ou não das contas. A conselheira Maria Augusta argumenta que não é somente
94 uma questão de capacidade técnica, mas do conselho não ter recebido o devido apoio contábil e
95 jurídico para a avaliação das contas. O conselheiro Daniel explica que as questões técnicas ficam a cargo
96 do Tribunal de Contas, mas que há outros aspectos que devem ser acompanhados e analisados pelo
97 Conselho, inclusive com relação às políticas de saúde para o Município. Se estão ou não atendendo a
98 população. A conselheira Dra. Patrícia, também externou sua opinião de se acatar a análise técnica do
99 Tribunal de Contas. Após as discussões a conselheira Maria Augusta solicitou uma questão de ordem,
100 explicando que no caso de votação de contas, esta deve ser manifestada com a justificativa para a
101 aprovação ou não. A conselheira Sandra transmite a informação aos que estão acompanhando a reunião
102 de forma online. Explica resumidamente o que foi colocado na reunião para que possa fazer o
103 encaminhamento da votação das contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2020, explica as
104 colocações que foram feitas, que seria os conselheiros aprovarem ou reprovarem as contas por tudo o
105 que ocorreu em 2020, ou seja, instabilidade política e pandemia encaminhando o parecer ao Tribunal de
106 Contas ou o Conselho acatar a análise técnica do Tribunal de Contas, como órgão técnico de controle
107 externo, emitindo o parecer sobre as contas da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios. A
108 presidente do conselho Sandra Valéria Marques encaminha a votação das contas de 2020 do Fundo
109 Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, que resulta nos seguintes votos: Conselheira Priscilla se
110 abstém de votar, pois entende que o laudo não é conclusivo. Conselheira Alessandra reprova, pois
111 acompanhou a gestão da saúde em 2020. A Conselheira Maria Augusta reprova pelas razões já expostas
112 no parecer e na reunião. A Conselheira Juraci reprova, pelas razões apresentadas na Minuta do Parecer.
113 A conselheira Patrícia Paixão se abstém, por não se sentir segura e entender que deveria haver mais
114 parte jurídica e contábil na Minuta do Parecer. A conselheira Susana se abstém, por não se sentir segura
115 com relação aos aspectos técnicos. A Conselheira Márcia se abstém de votar, por não se sentir segura pelos
116 aspectos técnicos das contas. O conselheiro Junior se abstém, por não estar seguro e não ter
117 acompanhado a execução orçamentária. O conselheiro Daniel reprova as contas, enfatizando que os
118 aspectos técnicos cabem aos órgãos de controle, mas cabe ao conselho a análise do que foi realizado. A
119 conselheira Laila saiu da reunião antes da votação. A conselheira Sandra se abstém, entendendo que o
120 conselho não deve reprovar, nem aprovar enviando o parecer ao Tribunal de Contas. O conselheiro
121 Wander se abstém de votar, por entender que seria uma leviandade, que foram dois governos, difícil
122 analisar este tipo de situação. A conselheira Josiane, que estava acompanhando a reunião online,
123 solicita que se registre o seu voto, a mesma também se abstém de votar. O resultado da votação foi
124 então: 7 (sete) abstenções e 4 (quatro) votos pela reprovação das contas do FUNDO MUNICIPAL DE
125 SAÚDE DE 2020. Consideraram-se, então, as Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2020,
126 REPROVADAS. Para o próximo ponto de pauta: Votação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, tendo
127 em vista o adiantado da hora, foi sugerido que fosse reprogramado para a próxima reunião. Colocado
128 em votação foi aprovado por todos os presentes. Nada mais, havendo a tratar, eu Maria Augusta Leite
129 de Santana, redigi esta ATA, que vai assinada por mim - Vice presidente deste Conselho, a Presidente e
130 por mais quem desejar.

131
132
133
134 Sandra Valéria Marques Da Silva
135 Presidente - CMS AB
136
 Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro
Susana Veloso de S. Rangel
Conselheira Regional
CRMEN RJ 432 400



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarados pela Comissão de Pregão do Município, resolve:

ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos:

- Processo licitatório Nº: 3576/2021
- Modalidade: Pregão Presencial
- Número da modalidade: 040/2021
- Objetivo: Licitação de gêneros alimentícios fracassados de grupos diversos, por unidade, conforme quadros anexos, destinados ao preparo da merenda escolar a ser servida nas Unidades de Consumo (UCs) da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

Fornecedores:

- MOSAICO ROSA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 03.787.086/0001-32 no valor Global R\$1.226.756,75 (hum milhão, duzentos e vinte seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme listagem em anexo.

Armação dos Búzios/RJ, 21 de dezembro de 2021.

Paulo Henrique de Lima Santana
Gerente Port. 259/2021
Pregoeiro

Página 1 de 1



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNEDORES VENCEDORES

Pregão: 040/2021

Data do Certame: 10/12/2021

Processo Adm: 3576A/2021

Objeto: LICITAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRACASSADOS DE GRUPOS DIVERSOS, POR UNIDADE, CONFORME QUADROS ANEXOS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR A SER SERVIDA NAS UNIDADES DE CONSUMO (UCs) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	AÇÚCAR REFINADO	KG	GUARANI	9.889,000	4,8100	47.814,19
2	AZEITE PURO	UNID	COCINERO	6.860,000	31,0000	212.660,00
3	CANELA EM PÓ, FINA HOMOGÊNEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUÍNS	UNID	KITANO	142,000	21,0000	2.982,00
4	COLORAU CORANTE NATURAL DE URUCUM PACOTE DE 500G DE BOA QUALIDADE	UNID	CHINEZINHO	1.424,000	18,9000	26.913,60
5	FÍGADO BOVINO	KG	FRISA	16.384,000	16,8200	275.578,88
6	IOGURTE NATURAL SABOR NATURAL INTEPRAL CREMOSO	UNID	TREVINHO	1.230,000	8,3200	10.233,60
7	IOGURTE SEM LACTOSE IOGURTE ZERO LACTOSE COMPOSTO POR LEITE DESNATADO	UNID	TREVINHO	174,000	8,2400	1.433,76
8	LEITE DE VACA INTEGRAL LÍQUIDO	L	TIROL	109.157,000	4,9900	544.693,43
9	MACARRÃO DE ARROZ SEM GLÚTEN E SEM OVOS, TIPO ESPAGUETE	UNID	URBANO	206,000	6,6000	1.359,60
10	MARGARINA CREMOSA COM SAL REFRIGERADA	UNID	CLAYBOM	825,000	7,2900	6.014,25
11	MILHO VERDE	KG	QUERO	1.068,000	9,5800	10.231,44
12	QUEIJO MINAS TIPO FRESVAL	KG	BOM PASTOF	2.670,000	32,6000	87.042,00
					SubTotal R\$:	1.226.756,75
					Total Geral R\$:	1.226.756,75



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.791, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

* Republicado nesta data por incorreções

Cria a Área de Proteção Ambiental das Águas de Tucuns - APA Águas de Tucuns, no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 105, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, §1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual incumbe ao poder público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 14 e o art. 15, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, considera a Área de Proteção Ambiental, como Unidade de Uso Sustentável, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a biodiversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que o art. 234, III, da Lei Orgânica Municipal, estabelece a criação de unidades de conservação como um dos instrumentos de execução da política de meio ambiente;

CONSIDERANDO que os múltiplos usos possíveis dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental das Águas de Tucuns necessitam ser disciplinados de forma a harmonizar o desenvolvimento econômico, a ocupação humana e a proteção dos recursos naturais, garantindo a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Municipal nº 6.789/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental das Águas de Tucuns - APA Água de Tucuns, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, localizada no município de Armação dos Búzios, com a finalidade de proporcionar a conservação e o uso sustentável da

biodiversidade, o ordenamento ambiental-urbanístico, a melhoria da disposição urbanística de seus elementos, a otimização dos seus recursos biológicos e genéticos, os serviços ecossistêmicos associados, incluídos os recursos hídricos, como lagoas e córregos e os demais componentes da biodiversidade com potencial econômico, ambiental e urbanístico e de interesse científico da referida região que engloba os bairros de Capão, Tucuns e São José.

§ 1º A ocupação e o parcelamento do solo serão feitos nas condições fixadas pela legislação do Município de Armação dos Búzios, em especial, o Plano Diretor Municipal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Meio Ambiente, podendo o Plano de Manejo da unidade de conservação vir a estabelecer usos e adotar parâmetros mais restritivos em termos ambientais e urbanísticos.

§ 2º A criação da APA Água de Tucuns não afeta as competências e o exercício

regular das atribuições de fiscalização ambiental e fiscalização urbanística, ambas exercidas pela Secretaria do Ambiente, Pesca e Urbanismo.

CAPÍTULO II Da Delimitação Geográfica

Art. 2º A Unidade de Conservação de que trata este Decreto terá seus limites definidos nos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 3º O subsolo da área descrita nos Anexos I e II integram os limites da APA . Águas de Tucuns.

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 4º A APA - Águas de Tucuns tem os objetivos específicos de:

I - garantir a conservação dos ecossistemas remanescentes e das suas espécies de fauna, flora e microrganismos, em particular das espécies ameaçadas e endêmicas presentes na região, de acordo com o zoneamento ambiental a ser estabelecido no Plano de Manejo da Unidade;

II - contribuir para assegurar o ordenamento do uso do solo urbano para fins de zoneamento e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, e do seu subsolo, e de outras atividades com vistas ao uso sustentável da zona residencial;

III - promover a execução constante de pesquisa científica e monitoramento da biodiversidade na região;

IV - contribuir, por meio do mosaico de unidades de conservação e do seu zoneamento, para a recuperação dos estoques vegetais;

V - contribuir para o ordenamento, gestão e conservação dos corpos hídricos presentes, do turismo e das atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental que se apresentem como estratégicas à região; e

VI - contribuir para a salvaguarda das espécies de fauna e flora da Serra das Emerências, conservação da sua biodiversidade e a prevenção do exercício de atividades danosas no seu entorno.

Art. 5º Ficam asseguradas na APA . Águas de Tucuns:

I - as operações de salvamento da fauna e das espécies ameaçadas de extinção e as operações de prevenção, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras;

2

II - o desenvolvimento das atividades de ecoturismo;
III - a agricultura de subsistência;
IV - a pesca de subsistência nas lagoas existentes;
V - as atividades de fiscalização e o exercício do poder de polícia ambiental;
VI - a implantação e a manutenção de estruturas, infraestruturas e instalações físicas e a instalação de equipamentos de monitoramento e de outros equipamentos necessários para a delimitação física, controle e monitoramento da UC;

VII - respeitada a legislação municipal vigente e o estabelecido neste decreto, o licenciamento do abastecimento de água e energia elétrica, tanto residencial quanto comercial, e também outros serviços básicos fundamentais ao processo civilizatório e seus desdobramentos.

Art. 6º Na APA - Águas de Tucuns ficam vedadas as seguintes atividades:

a) a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
b) a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
c) o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;
d) o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional;
e) construções de edificações ou parcelamento de terra, para fins de loteamento ou urbanização, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

CAPÍTULO IV Dos Recursos e Atividades de Pesquisa

Art. 7º Fica previsto o acesso a recursos públicos, inclusive compensações ambientais e recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, na forma prevista pela legislação pertinente, para apoiar as atividades de gestão, conservação, pesquisa, monitoramento e fiscalização na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de compensação ambiental destinados à

unidade de conservação de que trata este Decreto serão destinados, prioritariamente, na fiscalização e no controle dos limites da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO V Do órgão Gestor e da Gestão Compartilhada

Art. 8º A Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo é o órgão gestor e executor da APA . Águas de Tucuns.

Art. 9º A APA . Águas de Tucuns pode ser gerida por organização da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3

CAPÍTULO VI Do Conselho Municipal de Unidade de Conservação e do Plano de Manejo

Art. 10. A APA . Águas de Tucuns disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente.

Art. 11. O plano de manejo da Unidade de Conservação será elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, assegurada a participação do Conselho da Unidade de Conservação na sua elaboração, implementação e revisão.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. O Poder Executivo Municipal encaminhará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, projeto de lei versando sobre a composição, atribuições, deveres e responsabilidades do Conselho de Unidade de Conservação, nos quais se assegurará a participação de entidades representativas da sociedade civil, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002, e o art. 93, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. O Prefeito Municipal designará, mediante indicação do Secretário Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo, o chefe da unidade de conservação municipal, preferencialmente dentre os servidores efetivos lotados no órgão gestor municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

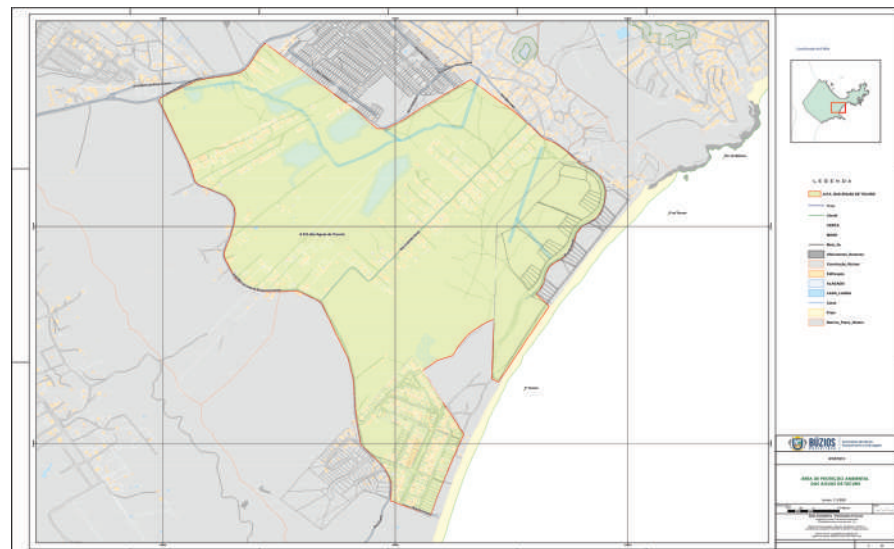
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 14 de dezembro de 2021.

Armação dos Búzios, 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexos I, II e III

4





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
Do Decreto nº 1.791/2021
MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo da área a ser protegida, localizada no Município de Armação dos Búzios, foi elaborado mediante interpretação de imagem do satélite Google Earth 2021 e Georreferenciamento QGIS, bases de dados da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, compilação da carta topográfica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, escala 1:50.000, bibliografia e trabalho de campo.

A Área de Proteção Ambiental **ÁGUAS DE TUCUNS** localiza-se no Município de Armação dos Búzios, no bairro de Tucuns; Abrange e faz limite com os seguintes logradouros Rua Bosque de Tucuns, Rua Bela e Avenida Dois amores, Rua Gabriel Custodio Alves, Rua Custodio Alves, Rua Gabriel Alves filho, Rua dos Marítimos, Rua Aday Antonio da Costa, Travessa Felipe Batista, Rua da Tiririca, Rua Brilhante, Rua Joao Henrique de Souza, Rua Dr. Eduardo Jose Lima Filho Rua das Graças; A APA faz limite com o Parque Estadual Costa do Sol, criado pelo Decreto Estadual nº 42.929 de 18 de abril de 2011.



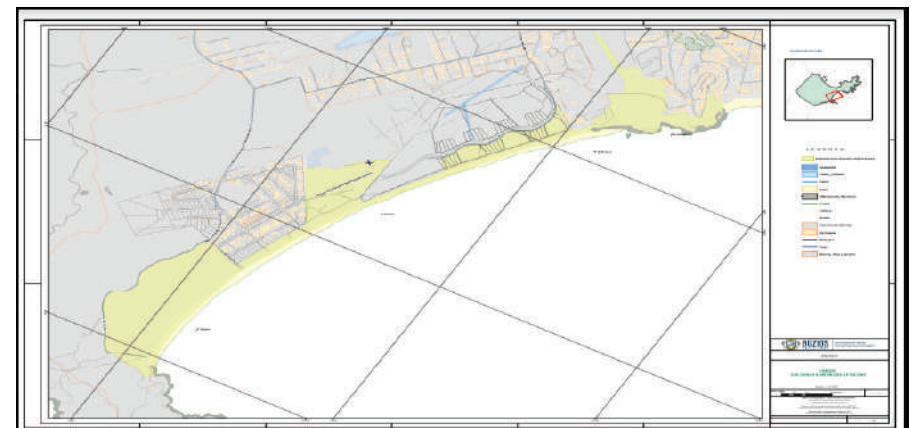
Com uma área total de (m²): **1.919.615,27** Perímetro (m): 7.499,32, Inicia-se a descrição desta no vértice 01 ao vértice 125; descritos na seqüência compreendida entre as seguintes coordenadas geográficas.

Vertice	Coordenadas	Vertice	Coordenadas
1	199152,1484 7475670,166	36	197983,88 7477577,557
2	198980,0354 7475735,275	37	197989,46 7477591,911
3	198982,8632 7475819,129	38	198087,19 7477640,143
4	198954,6407 7475885,825	39	198139,05 7477670,054
5	198902,1573 7475942,807	40	198194,19 7477682,624
6	198851,0005 7475994,541	41	198279,06 7477694,597
7	198831,2201 7476128,658	42	198329,45 7477706,676
8	198818,5264 7476299,4	43	198354,07 7477722,99
9	198796,6202 7476393,803	44	198374,45 7477749,901
10	198740,4038 7476515,206	45	198418,55 7477819,616
11	198682,4975 7476646,703	46	198441,17 7477844,593
12	198648,6667 7476669,373	47	198494,89 7477799,373
13	198590,868 7476698,292	48	198643,59 7477682,057
14	198573,8908 7476703,493	49	198844,45 7477524,236
15	198511,9615 7476700,284	50	198920,77 7477449,791

16	198456,9834 7476698,005	51	198959,64 7477450,562
17	198419,1291 7476701,605	52	199015,91 7477480,163
18	198384,8236 7476711,209	53	199133,53 7477560,036
19	198349,2765 7476727,91	54	199323,83 7477676,557
20	198316,4977 7476752,973	55	199383,12 7477628,279
21	198296,2773 7476792,133	56	199515,39 7477524,873
22	198277,5707 7476828,95	57	199550,53 7477491,942
23	198264,5059 7476858,757	58	199580,46 7477462,467
24	198263,7067 7476880,5	59	199638,984 7477405,618

25	198289,4416 7476951,432	60	199663,240 7477395,97
26	198305,2713 7477003,969	61	199691,92 7477379,869
27	198312,3242 7477055,144	62	199730,03 7477352,35
28	198306,1085 7477091,022	63	199762,16 7477320,281
29	198290,8986 7477118,018	64	199797,22 7477288,692
30	198266,5998 7477140,876	65	199880,25 7477235,426
31	198199,2568 7477170	66	199887,57 7477216,928
32	198154,0328 7477193,629	67	199899,40 7477187,075
33	198139,1372 7477204,806	68	199904,03 7477159,494
34	198125,2961 7477255,17	69	199903,36 7477140,305
35	198103,9559 7477313,693	70	199900,16 7477113,315
71	199889,0057 7477074,101	101	199604,30 7476690
72	199873,1558 7477049,695	102	199661,10 7476632
73	199867,9288 7477041,646	103	199592,70 7476523
74	199858,2928 7477034,904	104	199527,70 7476419
75	199840,5914 7477022,519	105	199482,80 7476347
76	199821,8493 7477010,783	106	199442,60 7476283
77	199809,181 7477003,317	107	199414,04 7476299
78	199804,6008 7477000,618	108	199423,60 7476572
79	199799,4185 7476993,961	109	199396,30 7476558
80	199791,6122 7476983,934	110	199370,40 7476545
81	199780,864 7476970,128	111	199317,80 7476508
82	199777,4358 7476965,724	112	199280,00 7476460
83	199773,8528 7476949,829	113	199267,07 7476444
84	199770,8498 7476936,508	114	199257,02 7476425
85	199767,631 7476922,36	115	199245,50 7476404
86	199764,5098 7476908,85	116	199180,90 7476383
87	199757,4727 7476892,815	117	199118,10 7476338
88	199753,2068 7476886,555	118	199193,50 7476209
89	199744,1504 7476875,176	119	199269,60 7476085
90	199732,2384 7476863,315	120	199294,20 7476043
91	199716,1212 7476852,935	121	199259,40 7475959
92	199701,2431 7476842,736	122	199228,90 7475883
93	199670,2286 7476819,937	123	199185,00 7475767
94	199664,3639 7476815,626	124	199153,90 7475675
95	199657,3257 7476801,775	125	199152,10 7475670
96	199648,7506 7476784,901		
97	199645,2935 7476776,214		
98	199641,8377 7476758,397		
99	199637,7600 7476737,374		
100	199618,6732 7476703,59		

ANEXO III
Do Decreto 1791-2021
Área de Proteção Ambiental das Águas de Tucuns - APA Águas de Tucuns





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 – SELESP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LAZER E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, II, c/c o artigo 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir da data de publicação desta resolução, o servidor **RUI SÉRGIO SOUZA DA COSTA**, matrícula nº 23.143, como Gestor Fiscal no Processo Administrativo nº 2536/2021, referente à aquisição de material esportivo para atender aos núcleos de escolinhas do Município de Armação dos Búzios.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2021.

Luiz Augusto da Silva Braga
Secretário Municipal de Lazer e do Esporte
(Matrícula 22.826)



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.702, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Depósito Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO DEPÓSITO PÚBLICO

Art. 1º Fica criado o Depósito Público Municipal de Armação dos Búzios a ser instalado em território municipal por meio de Decreto.

Art. 2º Poderá ser celebrado convênio delegando e/ou recebendo atividades, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários, de acordo com o art. 25, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 3º O proprietário ou responsável legal, após cumpridas as exigências legais de liberação, pagará as despesas referentes aos custos de reboque e diária, por meio de sua Coordenadoria de Trânsito e Transporte, de acordo com os valores a serem regulamentados por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Depósito Público Municipal de que trata esta Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEORP, por meio de sua Coordenadoria de Trânsito e Transporte, e funcionará entre as 8hs e 17hs nos dias úteis, e 8hs e 13hs, nos fins de semana e feriados.

Capítulo II
DA RETIRADA DO VEÍCULO

Art. 5º Para liberação dos veículos apreendidos será exibido aos requerentes a comprovação da respectiva propriedade, mediante a documentação que se fizer necessária.

Art. 6º A SEORP, além da expedição da via do termo de recolhimento ou documento equivalente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo, expedirá edital de notificação de retirada do veículo.

§ 1º O edital de notificação de retirada do veículo será publicado em portal da Prefeitura na Internet e afixado nas dependências do órgão em local de livre acesso ao público, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados e regularizado, sob pena de ser incluído em procedimento de alienação por leilão, decorrido o prazo legal.

§ 2º A notificação por edital deverá conter:

- I - o nome do proprietário do veículo;
- II - o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;
- III - os caracteres da placa de identificação e do chassi do veículo, quando houver;
- IV - a marca e o modelo do veículo.

§ 3º O edital deverá ser encaminhado por meio de comunicação eletrônica ao agente financeiro, arrendador do bem, entidade credora ou a quem tenha se sub-rogado aos direitos do veículo, caso o endereço conste no prontuário ao qual o veículo esteja vinculado.

§ 4º Para o caso de notificação postal, decorrente de gravames financeiros registrados no prontuário do veículo, poderão ser agrupados em um mesmo documento todos os veículos que contenham gravames em favor do mesmo agente financeiro, sendo válidas as notificações postais por comunicação eletrônica.

Art. 7º Em caso de veículo transportando carga de produto perigoso ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, a remoção imediata poderá não ocorrer, a critério do agente, verificadas as condições de segurança para circulação, nos termos do § 5º do art. 270, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º O veículo sob custódia que não puder ser identificado, ou que tiver sua identificação adulterada, terá assegurados os seguintes procedimentos de verificação, inclusive como condição para ser levado a Leilão:

I - emissão de laudo pericial oficial ou laudo de vistoria do órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo, visando à busca da autenticidade de seus caracteres, da sua documentação, bem como a legitimidade da propriedade, enquadrando-se o veículo em uma das seguintes situações:

- a) veículo com identificação não reconhecida ou não assegurada: leiloar como sucata inservível, qualquer que seja seu estado de conservação;
- b) veículo de identificação alterada com confirmação de sua identificação correta, com restrições judiciais, administrativas ou policiais: notificar a autoridade responsável pela restrição para proceder à retirada do veículo em depósito, desde que pagas as despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão, que poderá ocorrer se não houver manifestação da autoridade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação;
- c) veículo de identificação alterada com confirmação de sua identificação correta, assegurada por dados verdadeiros, sem restrições judiciais, administrativas ou policiais: emitir notificação ao proprietário e/ou agente financeiro que constem do registro do veículo, exigindo a regularização de dados por remarcação de caracteres e nova emissão de documentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recolhimento, que se não atendido será incluído em procedimento de Leilão;
- d) veículo com identificação duplicada, sem confirmação de sua identificação correta, com alertas e restrições no registro do veículo original: notificar as autoridades que inseriram as anotações no Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, solicitando que efetuem a exclusão de tais dados, para que o veículo recolhido seja levado a Leilão como sucata;

e) veículo com identificação duplicada, com confirmação de sua identificação correta, com ou sem alertas ou restrições no registro do veículo original: notificar as autoridades que inseriram as observações no Sistema RENAVAL, solicitando que efetuem a exclusão de tais dados, em razão da correta identificação do veículo, de seu legítimo proprietário e agente financeiro, se houver, que serão notificados a efetuar a regularização de dados por remarcação de caracteres e reemissão de documentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recolhimento do veículo, que se não atendido será incluído em procedimento de Leilão;

II - não demonstrada a autenticidade da identificação do veículo recolhido ou a legitimidade da sua propriedade, o veículo será incluído em procedimento de leilão como sucata inservível, qualquer que seja seu estado de conservação, registrando-se a termo que tal alienação não constará do Sistema RENAVAL - Módulo Leilão, por ausência de identificação.

III - o recurso obtido com leilão de veículo para o qual seja autorizada a sua alienação antecipada será integralmente revertido a crédito da conta indicada no seu respectivo termo autorizatório de venda, com seus débitos desvinculados, na forma preconizada em Lei.

Art. 9º A restituição do veículo sob custódia somente ocorrerá mediante prévio pagamento de todos os débitos incidentes devidos, bem como o reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 1º Se o reparo exigido no *caput* demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação.

§ 2º A despesa de remoção e estada será devida integralmente, por período contado em dias, a partir do recolhimento do veículo, limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 10. Cumpridas todas as exigências e decorridos os prazos previstos nesta Lei, os

processos administrativos de recolhimento de veículos serão concluídos por termo final e conservados por cinco anos.

Capítulo III DA ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO

Art. 11. Constatada a permanência do veículo recolhido no depósito público, o particular contratado por licitação ou mediante credenciamento, não reclamado por seu proprietário, por período superior ao previsto no *caput* do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro, este será levado à alienação por meio de Leilão.

Seção I DA COMPETÊNCIA

Art. 12. A SEORP é competente para realização do leilão, devendo o seu dirigente máximo autorizar expressamente a abertura do processo administrativo, bem como designar o leiloeiro.

Parágrafo único. A realização do leilão poderá ocorrer diretamente pelo órgão, por órgão público conveniado, ou leiloeiro, podendo ainda ser designada comissão de leilão para a realização de atos instrumentais que auxiliem a sua realização e sua execução.

Art. 13. Os órgãos ou entidades de trânsito componentes do SNT e regularmente habilitados junto aos sistemas RENAVAM e Registro Nacional de Infrações de Trânsito . RENAINF poderão realizar leilão de forma compartilhada, cujos ajustes serão definidos em comum acordo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O leilão compartilhado será realizado conforme ajuste firmado entre os órgãos e entidades cooperantes, recomendando-se que este instrumento preveja que seja realizado em único procedimento, com mesmo edital e leiloeiro, com veículos ofertados em lotes separados e com arremates depositados em contas bancárias distintas, sob controle e conciliação de cada órgão específico.

Seção II DAS PROVIDÊNCIAS QUE ANTECEDEM A REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Art. 14. A SEORP, durante os procedimentos preparatórios de sua realização, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

- I - restrição judicial ou policial;
- II - registro de gravames financeiros;
- III - débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

§ 1º. O veículo que apresentar restrição judicial ou policial poderá ser retirado pela autoridade responsável pela restrição, desde que a manifestação ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias de sua notificação e que sejam pagas as despesas com remoção e estada do veículo.

§ 2º. O leilão de veículo que apresentar restrição judicial ou policial ocorrerá após a autorização da autoridade responsável pela restrição ou em caso de descumprimento do estabelecido no § 1º.

§ 3º. As instituições financeiras poderão habilitar-se aos créditos remanescentes, após deduzidos os valores dos encargos legais do montante obtido no leilão.

Art. 15. Esgotados os prazos de notificações previstos nesta Lei e não tendo comparecido nenhum dos notificados para a quitação dos débitos e retirada do veículo, será feita a verificação final das condições de cada veículo, para fins de avaliação.

Art. 16. A avaliação dos veículos será feita pela SEORP, pela comissão de leilão, ou ainda por profissional terceirizado, devidamente autorizado e habilitado, que deverá:

- I - identificar os veículos conservados, que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os veículos que deverão ser leiloados como sucata;
- II - estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados;
- III - proceder à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; e
- IV - atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído.

Parágrafo único. A SEORP poderá reclassificar a avaliação do veículo, realizada por profissional terceirizado, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência.

Art. 17. São considerados como sucata os veículos que estão impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação.

§ 1º São critérios mínimos para classificação de veículos como sucata:

- I - danos de grande monta;
- II - impossibilidade de reparo gerando causa impeditiva à circulação;
- III - motor cuja numeração não seja possível confirmar, por motivo de corrosão, inexistência ou divergência de cadastro nos sistemas Base Índice Nacional e Base Estadual do RENAVAM, ilegitimidade ou qualquer outro motivo que impossibilite a identificação, desde que não caracterize fraude;

IV - veículo artesanal sem registro; ou

V - veículo registrado no exterior e não licenciável no Brasil.

§ 2º Os veículos classificados como sucata são divididos em:

I - sucatas aproveitáveis: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;

II - sucatas inservíveis: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

III - sucatas aproveitáveis com motor inservível: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassis em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN.

§ 3º Os veículos definidos como sucatas e inseridos em processos de leilão somente poderão ser vendidos como destinação final e sem direito à documentação, como sucatas prensadas para empresas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, ou como sucatas aproveitáveis para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativos do CONTRAN.

§ 4º Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem recolhidos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem como material ferroso, independentemente da existência de restrições sobre o veículo.

§ 5º A alienação prevista no § 4º será realizada por tonelagem de material ferroso, condicionando-se a entrega do material arrematado à realização dos procedimentos necessários de descaracterização total do bem, à destinação exclusiva para a reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta de fluídos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

Art. 18. Para os veículos avaliados como sucata, o órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão deverá:

I - inutilizar a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN e suas placas, nas hipóteses de sucatas aproveitáveis ou de sucatas aproveitáveis com motor inservível;

II - solicitar a baixa ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, após a realização da venda e do recolhimento dos débitos pendentes, quitados com os recursos do leilão, antes da entrega ao arrematante;

III - emitir ou solicitar ao órgão de registro do veículo a certidão de baixa de veículo, para entrega ao arrematante, com cópia juntada a processo vinculado ao do leilão, que reúna as certidões ou solicitações de todas as sucatas leiloadas no respectivo procedimento.

Art. 19. A SEORP, após a publicação de seu edital, deverá registrar no sistema RENAVAM a indicação de que o veículo será levado a leilão, exceto no caso de sucatas com ausência de sua identificação.

§ 1º No caso de inoperância do Sistema RENAVAM, o órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão deverá emitir comunicado oficial ao órgão detentor do registro do veículo de que este será leiloado, bastando tais informações para que o órgão de registro do veículo adote todos os procedimentos devidos.

§ 2º Atendido o disposto no *caput*, o órgão executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo deverá informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a existência de débitos, restrições ou outros encargos incidentes sobre o prontuário do veículo, ao órgão ou entidade de trânsito preparador do leilão, devendo alertar sobre fato impeditivo à alienação.

Seção III DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Art. 20. Cumpridas todas as exigências para a realização da alienação, a SEORP, por meio do leiloeiro designado, expedirá o edital de leilão, listando todos os veículos em lotes, como conservados ou sucatas.

§ 1º O edital de leilão deverá conter, no mínimo:

- I - para a alienação de veículos conservados, destinados à circulação:
 - a) objeto da alienação por leilão, com descrição sucinta e clara, indicação de marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante dos veículos ofertados;
 - b) locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados;
 - c) condições para a participação no leilão e as restrições legais;

- d) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;
- e) local, data e horário de realização do leilão;
- f) a indicação do leiloeiro;
- g) o valor inicial dos lotes e a forma de pagamento dos arremates;
- h) critério para julgamento dos lances ofertados;
- i) sanções para o caso de inadimplemento;
- j) instruções e normas para os recursos previstos em lei;
- k) condições e locais para a retirada dos veículos arrematados;
- l) outras indicações específicas ou peculiares da alienação.
- II - para a alienação de sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível destinadas ao comércio de peças e componentes:
- a) objeto da alienação por leilão, indicando marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante dos veículos ofertados;
- b) locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados;
- c) condições para a participação do leilão e as restrições legais;
- d) exigências de comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, conforme previsto na Lei nº 12.977, de 2014, e normativos do CONTRAN;
- e) exigências para a retirada dos veículos sucatas;
- f) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;
- g) local, data e horário de realização do leilão;

- h) a indicação do leiloeiro;
- i) o valor inicial dos lotes e a forma de pagamento dos arremates;
- j) critério para julgamento dos lances ofertados;
- k) sanções para o caso de inadimplemento;
- l) instruções e normas para os recursos previstos em lei;
- m) condições e locais para a retirada dos veículos sucatas arrematados; e
- n) outras indicações específicas ou peculiares da alienação.
- III - para a alienação de sucatas inservíveis, transformadas em fardos metálicos:
- a) objeto da alienação por leilão, indicando tratar-se de sucatas inservíveis;
- b) locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados;
- c) condições específicas para a participação do leilão e as restrições legais;
- d) exigências de comprovação do ramo de atividade, de siderurgia ou reciclagem, exercida pelo interessado;
- e) exigências de preparação, retirada de fluidos e prensagem dos veículos sucatas inservíveis;
- f) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;
- g) local, data e horário de realização do leilão;
- h) a indicação do leiloeiro;
- i) o valor inicial por quilo e total do peso estimado;
- j) critério para julgamento dos lances ofertados;
- k) sanções para o caso de inadimplemento;
- l) instruções e normas para os recursos previstos em lei;
- m) condições e locais para a retirada das sucatas prensadas; e
- n) outras indicações específicas ou peculiares da alienação.
- § 2º Para os veículos definidos como sucatas aproveitáveis para comércio de suas partes, o edital conterà apenas os dados necessários de avaliação, que permitam distinção da marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante, considerando a inutilização obrigatória de seus dados identificadores.
- § 3º Os editais de leilão deverão indicar que aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal, sendo considerados notificados desde a publicação do edital.

Art. 21. O edital de leilão será publicado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, observadas as seguintes condições:

I - o Aviso de Leilão, sintetizando as características do leilão, o local, data e hora de sua realização, os tipos de veículos ofertados, se destinados à circulação, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, e os endereços e meios para a obtenção do edital completo, será publicado no Portal Eletrônico da Prefeitura e em canais correlatos;

II - o edital completo, até a data de sua realização, terá a sua publicação:

- a) afixada em dependências do órgão ou entidade de trânsito, suas unidades descentralizadas e no local designado para a sua realização; e
- b) disponível no Portal da Prefeitura e canais correlatos.

Art. 22. Na data e hora previstas será promovido o leilão, conduzido por leiloeiro designado formalmente pelo órgão responsável e que constará do edital, sendo ofertados os lotes aos interessados.

Art. 23. Os lotes arrematados serão descritos em nota de arremate ou documento equivalente, emitida pelo leiloeiro ou órgão ou entidade responsável pelo leilão, que conterà o número do lote, o valor do arremate, nome, CPF ou CNPJ do arrematante e, no caso de leiloeiro oficial, o valor da comissão.

Art. 24. Os valores oriundos dos arremates serão depositados em conta do Tesouro Público ou em conta específica na agência bancária em que o órgão detenha suas movimentações regulares em conformidade com a Lei, sob a responsabilidade de quem detenha a autorização de movimentação das contas bancárias do órgão ou entidade.

Art. 25. O veículo poderá ser restituído ao proprietário até o último dia útil anterior à realização da sessão do leilão, desde que quitados os débitos e regularizado.

Parágrafo único. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo a qualquer tempo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem.

Seção IV DA ENTREGA AO ARREMATANTE

Art. 26. Realizado o leilão, a SEORP providenciará o registro no sistema RENAVAM do extrato do leilão, conforme dispuser o manual do referido sistema ou, em caso de inoperância do sistema, comunicará oficialmente o fato ao órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo.

§ 1º O órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, confirmada a realização do procedimento, deverá proceder à desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloados existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Para a desvinculação obrigatória das multas de veículos leiloados, devem ser seguidas as rotinas previstas no Sistema RENAINF no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Para veículo leiloados como sucata, o órgão detentor do seu registro deverá efetivar a baixa e expedir a respectiva certidão, na forma da Lei Federal nº 8.722, de 27 de outubro de 1993.

§ 4º O arrematante de veículo destinado à circulação será responsável unicamente pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o veículo arrematado a partir da aquisição, a ser calculado de forma proporcional, a contar do mês da realização do leilão.

§ 5º Para os veículos leiloados como conservados, o arrematante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o registro perante o órgão executivo de trânsito, contados a partir de sua liberação pelo órgão ou entidade responsável pelo leilão.

Art. 27. O veículo conservado, destinado à circulação, será entregue ao arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ficando este responsável pela regularização e transferência de propriedade perante o órgão ou entidade executivo de trânsito detentor de seu registro.

Art. 28. Ao arrematante de veículo leiloados como sucata será fornecida a certidão de baixa do registro prevista no art. 4º, do Decreto nº 1.305, de 9 de novembro 1994, e art. 7º da Lei Federal nº 12.977, de 2014, atestando sua baixa, que será emitida pelo órgão detentor do registro do veículo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante decreto, normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de 17 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexo Único

ANEXO ÚNICO
da Lei nº 1.702/2021

Tipo de Serviço	Valor Unitário em UFPM
Remoção (veículos de passeio e vans)	196,00
Remoção (motocicletas)	98,00
Remoção (ônibus, caminhões e similares)	392,00
Diária em depósito (veículos de passeio e vans)	80,00
Diária em depósito (motocicletas)	40,00
Diária em depósito (ônibus, caminhões e similares)	159,00
Leilão	5% (cinco por cento) do valor arrecadado, a título de remuneração, a ser debitado do valor destinado aos proprietários, conforme art. 328 do Código de Trânsito.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.799, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da planilha de amortização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Armação dos Búzios, estabelecido no § 1º, art. 45, da Lei nº 917, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o disposto a art. 45, da Lei nº 917, de 20 de dezembro 2011:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a planilha de amortização prevista no § 1º, art. 45, da Lei nº 917, de 20 de dezembro de 2011, alterada pelo relatório da reavaliação atuarial para o Exercício de 2021:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2021	76.888.386,37	4.582.547,83	381.878,99
2022	77.657.270,24	5.357.031,15	446.419,26
2023	78.433.842,94	6.146.545,89	512.212,16
2024	79.218.181,37	6.951.315,22	579.276,27
2025	80.010.363,18	7.771.565,28	647.630,44
2026	80.810.466,81	8.607.525,21	717.293,77
2027	81.618.571,48	9.459.427,18	788.285,60
2028	82.434.757,20	10.327.506,44	860.625,54
2029	83.259.104,77	11.212.001,34	934.333,44
2030	84.091.695,82	12.113.153,39	1.009.429,45
2031	84.932.612,77	13.031.207,28	1.085.933,94
2032	85.781.938,90	13.966.410,93	1.163.867,58
2033	86.639.758,29	14.919.015,53	1.243.251,29
2034	87.506.155,87	15.889.275,59	1.324.106,30
2035	88.381.217,43	16.877.448,94	1.406.454,08
2036	89.265.029,61	17.883.796,84	1.490.316,40
2037	90.157.679,90	18.908.583,94	1.575.715,33
2038	91.059.256,70	19.952.078,41	1.662.673,20
2039	91.969.849,27	21.014.551,91	1.751.212,66
2040	92.889.547,76	22.096.279,68	1.841.356,64
2041	93.818.443,24	23.197.540,54	1.933.128,38
2042	94.756.627,67	23.429.515,95	1.952.459,66
2043	95.704.193,95	23.663.811,11	1.971.984,26
2044	96.661.235,89	23.900.449,22	1.991.704,10
2045	97.627.848,25	24.139.453,71	2.011.621,14
2046	98.604.126,73	24.380.848,25	2.031.737,35
2047	99.590.168,00	24.624.656,73	2.052.054,73

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-20					179.846.126,80
dez-21	76.888.386,37	4.582.547,83	4.560.350,09	1	185.474.824,33
dez/22	77.657.270,24	5.357.031,15	5.053.802,97	2	190.630.733,44
dez/23	78.433.842,94	6.146.545,89	6.057.656,77	3	195.271.211,27
dez/24	79.218.181,37	6.951.315,22	6.817.602,78	4	199.350.933,49
dez/25	80.010.363,18	7.771.565,28	7.585.153,76	5	202.821.737,08
dez/26	80.810.466,81	8.607.525,21	8.360.367,54	6	205.632.454,00
dez/27	81.618.571,48	9.459.427,18	9.143.302,40	7	207.728.735,28
dez/28	82.434.757,20	10.327.506,44	9.934.016,97	8	209.052.865,01
dez/29	83.259.104,77	11.212.001,34	10.732.570,30	9	209.543.563,46
dez/30	84.091.695,82	12.113.153,39	11.539.021,85	10	209.135.779,00
dez/31	84.932.612,77	13.031.207,28	12.353.431,45	11	207.760.467,88
dez/32	85.781.938,90	13.966.410,93	13.175.859,37	12	205.344.361,38
dez/33	86.639.758,29	14.919.015,53	14.006.366,26	13	201.809.719,54
dez/34	87.506.155,87	15.889.275,59	14.845.013,20	14	197.074.070,62
dez/35	88.381.217,43	16.877.448,94	15.691.861,68	15	191.049.935,61
dez/36	89.265.029,61	17.883.796,84	16.546.973,60	16	183.644.536,80
dez/37	90.157.679,90	18.908.583,94	17.410.411,27	17	174.759.489,59
dez/38	91.059.256,70	19.952.078,41	18.282.237,44	18	164.290.476,52
dez/39	91.969.849,27	21.014.551,91	19.162.515,28	19	152.126.902,49
dez/40	92.889.547,76	22.096.279,68	20.051.308,37	20	138.151.530,17
dez/41	93.818.443,24	23.197.540,54	20.948.680,74	21	122.240.094,33
dez/42	94.756.627,67	23.429.515,95	21.055.677,97	22	105.175.199,43
dez/43	95.704.193,95	23.663.811,11	21.163.221,70	23	86.888.136,08
dez/44	96.661.235,89	23.900.449,22	21.271.314,72	24	67.306.220,21
dez/45	97.627.848,25	24.139.453,71	21.379.959,83	25	46.352.564,34
dez/46	98.604.126,73	24.380.848,25	21.489.159,85	26	23.945.835,63
dez/47	99.590.168,00	24.624.656,73	21.598.917,63	27	0,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 22 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Assistência Social

Processo nº 12582/2021.
Folha nº 107.

Armação dos Búzios, 22 de Dezembro de 2021.

NOMEAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Venho por meio deste, designar a servidor SÉRGIO RICARDO FRANCO PINTO, Supervisor I, Matrícula nº 23.117, para exercerem a função de Fiscal da Contratação de empresa especializada para aquisição de peças mecânicas e serviços mecânicos, visando fazer a manutenção dos veículos da frota própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

SÉRGIO RICARDO FRANCO PINTO
Supervisor I
Matrícula nº 23.117
Fiscal do Contrato

Travessa dos Pescadores, 111, Centro, Armação dos Búzios/RJ
Cep 28950-000. Tel.: (22) 2623-6575



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.703, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de bolsões de estacionamento para os profissionais de entrega de mercadorias, *iFood*, e outros com uso de motocicleta nas vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura fica obrigada a criar bolsões de estacionamento exclusivos aos motoboys.

Art. 2º Os bolsões de estacionamento exclusivos para *motoboys* serão criados próximos aos grandes centros econômicos e de circulação do Município.

Art. 3º Somente motos nos padrões estabelecidos pela legislação que rege a categoria poderão se utilizar dos bolsões de estacionamento, que funcionarão de forma rotativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Vereador Adiel da Silva Vieira



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.704, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio-locomção aos servidores da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-locomção, no âmbito da Câmara Municipal de Armação dos Búzios benefício de caráter assistencial e de natureza indenizatória, consiste em auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com transporte dos servidores efetivos ativos, servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e servidores cedidos a este Legislativo Municipal.

§ 1º Será devido o benefício de que trata esta Lei ao servidor cedido a esta Câmara Municipal que não receba benefício semelhante no órgão de origem.

§2º Na hipótese da existência de benefício semelhante em seu órgão de origem, o servidor cedido poderá optar pela contemplação de auxílio-locomção prevista nesta Lei.

§3º Para fins de se evitar acumulação indevida, os servidores efetivos ativos, efetivos em cargo em comissão e exclusivamente em cargo em comissão deverão optar entre o auxílio previsto nesta Lei e o auxílio previsto na Lei nº. 974, de 24 de abril de 2013.

Art. 2º O valor mensal do auxílio-locomção será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia.

Parágrafo único. O valor do auxílio será corrigido anualmente, no mês de janeiro, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 3º O auxílio-locomção será devido a contar do dia em que o servidor entrar exercício, calculando-se, proporcionalmente, os dias trabalhados.

Art. 4º O auxílio-locomção será suspenso nos casos de:

- I. férias, licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço, por motivo de doença, para repouso a gestante, licença-adoção, licença-prêmio;
- II. afastamentos que impliquem perda do vencimento ou qualquer outra ausência do serviço.
- III. quando houver faltas justificadas ou não.

§1º A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo não abrange os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o serviço de apoio no período eleitoral, ou serviço da Justiça comum, quando fizerem parte de júri popular e os autorizados a se ausentarem do serviço para doar sangue.

§2º As faltas em virtude de participação em treinamento, conferências, congressos, quaisquer tipos de eventos similares que não ensejem o direito à diária, serão considerados, para efeito do cálculo do auxílio-locomção, como dias trabalhados.

§3º A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo não abrange o período de recesso parlamentar, previsto no art. 43, da Lei Orgânica Municipal, em que se observar regime de trabalho normal ou de meio expediente.

Art. 5º O auxílio-locomção instituído por esta Lei:

- I. não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II. não se incorpora à remuneração (vencimento, remuneração, provento ou pensão) do servidor público para quaisquer efeitos;
- III. não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- IV. não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V. não configura rendimento tributável do servidor;

Art. 6º Nos casos de afastamentos que não gerem direito à contemplação do auxílio-locomção, os valores indevidamente creditados serão compensados quando do retorno do servidor às suas atividades funcionais.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.705, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Fundo de Honorários da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Honorários da Procuradoria-Geral do Município que será regido por esta Lei.

Art. 2º Os honorários de sucumbência de que tratam o art. 23 e seguintes, da Lei Federal nº 8.906/94 e art. 85, § 19 do Código de Processo Civil, devidos a Advogado efetivo, Procurador efetivo, Procurador-Geral, Consultor Jurídico, Subprocurador-Geral e Assessor Especial Jurídico, lotados na Procuradoria-Geral e em efetivo exercício, em decorrência de ações judiciais ou extrajudiciais do órgão jurídico, serão depositados na conta bancária do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios, com inscrição no CNPJ de nº 10.859.067/0001-30.

§1º A conta bancária de que trata o *caput* será movimentada pelo Procurador-Geral do Município, observando-se, no que couber, o art. 5º desta Lei.

§2º 60% (sessenta por cento) dos valores depositados na conta bancária do Fundo Especial serão pagos mensalmente, a título de participação nos honorários, em quotas iguais aos servidores indicados no *caput*, desde que em efetivo exercício, sendo devidos apenas enquanto empossados ou nomeados nos respectivos cargos.

§3º 40% (quarenta por cento) dos valores depositados na conta bancária do Fundo Especial serão destinados às seguintes finalidades:

I - compra de equipamentos e insumos, bem como prestação de serviços destinados à Procuradoria-Geral do Município;

II - custeio de congressos, cursos e seminários a serem assistidos pelos servidores indicados no *caput* do art. 2º desta Lei.

§4º O pagamento a ser realizado aos servidores indicados no *caput* do art. 2º, em exercício no momento do rateio, será feito por transferência bancária ou outro meio hábil, após o trâmite do respectivo processo administrativo, no qual deverá constar o mapa de receitas, o demonstrativo de rateio e o despacho do gestor autorizando o empenho, a liquidação e o pagamento, sem óbice dos demais procedimentos.

Art. 3º São receitas do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios:

I - os valores devidos a Advogado efetivo, Procurador efetivo, Procurador-Geral, Consultor Jurídico, Subprocurador-Geral e Assessor Especial Jurídico, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, nos feitos patrocinados pela Procuradoria-Geral do Município;

II - levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios sucumbenciais em processos judiciais e/ou administrativos que o Município seja parte;

III - doações em espécie feitas para o Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município;

IV - outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

§ 1º As receitas do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao tesouro municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

§ 2º As receitas do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios depositadas a qualquer título nas contas do tesouro municipal, deverão ser transferidas para a conta do Fundo, aplicando-se-lhes o disposto no art. 10, desta Lei.

Art. 4º O Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios ficará vinculado à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º São atribuições exclusivas do Procurador-Geral do Município, além do acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Especial:

I - realizar a partição das receitas do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral aos servidores indicados no *caput* do art. 2º desta Lei;

II - solicitar, sempre que preciso, do órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município, os controles e demonstrativos necessários à execução financeiro-orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas;

III - solicitar mensalmente do órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira do Fundo;

IV - estabelecer e coordenar a política de aplicação dos recursos do Fundo em consonância com os objetivos desta Lei.

Art. 6º Compete ao órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município, com relação ao Fundo de Honorários da Procuradoria-Geral do Município:

I - fornecer informações à Procuradoria-Geral do Município sobre o detalhamento de despesa;

II - proceder à reserva orçamentária, mediante requerimento da PGM;

III - emitir Nota de Empenho, Reforços e Anulações, conforme processos previamente autorizados pelo(a) Procurador-Geral do Município;

IV - executar a liquidação dos processos de despesas.

Art. 7º Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores indicados no *caput* do art. 2º, desta Lei.

Art. 8º O saldo remanescente apurado em dezembro de cada exercício financeiro na conta do Fundo Especial será rateado em partes iguais entre os servidores indicados no *caput* do art. 2º, desta Lei em efetivo exercício na data do rateio.

Art. 9º Consideram-se em efetivo exercício os profissionais indicados no *caput* do art. 2º, desta Lei e que não estejam em licença por motivo de doença própria ou em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença prêmio por assiduidade, licença para capacitação, licença para tratar de interesses particulares, licença para desempenho de mandato classista, licença à gestante, à adotante e à paternidade, afastamento para servir a outro órgão ou entidade e afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 10. O Fundo Especial de que trata esta Lei será dotado de autonomia administrativa e financeira, sendo o Procurador-Geral do Município o seu representante legal e ordenador de despesas.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Portaria do Procurador-Geral do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de 21 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.706, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o poder executivo a promover a desafetação parcial de uma área resultada do desmembramento ocorrido da porção maior de 67.997,54 m² do Patrimônio do Município, altera a lei municipal nº 1.042, de 02 de outubro de 2014, a lei municipal nº 1.078, de 31 de dezembro de 2014 e a lei municipal nº 1088, de 26 de março de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1.042, de 2 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica desafetada da destinação original de uso público, consoante o art. 28, VIII, o Parágrafo único do art. 154, e o § 4º do art. 156, da Lei Orgânica Municipal, uma área de terreno com 3.250,00m², com a seguinte descrição: Partindo de um ponto distanciado 105,00m da confluência das Ruas Atalaia . antiga Rua 20 (log_0876); com a Rua Frecheiras . antiga Av. do Canal (log_0893); medindo 65,00 de frente para a Rua Frecheiras . antiga Av. do Canal (log_0893); 50,00m na lateral direita, 65,00m de fundos; 50,00m na lateral esquerda, todas as divisas confrontantes com a área remanescente da Prefeitura de Armação dos Búzios, oriunda do desmembramento de uma área total de 67.997,54m², originária do Loteamento Baía Blanca/Enseada Azul, que se encontra inscrito no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cabo Frio . RJ, no Livro 8-C, fls. 287, sob o nº 24, e a área sobre a qual encontra-se dito loteamento foi adquirida conforme Livro 3-G, às fls. 100, sob o nº 2624, para a construção do Prédio do Centro Vocacional Tecnológico . CVT, pela Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC), pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1.078, de 31 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica desafetada da destinação original de uso público, consoante o art. 28,

VIII, Parágrafo único, do art. 154, e o § 4º do art. 156, da Lei Orgânica Municipal, de uma área de terreno constituída com área de praça pública com 37.766,26m², fruto do desmembramento de maior porção (Praça original) com 62.997,54m², com a seguinte descrição: Partindo da esquina formada pela Rua Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893)); com a Av. José Bento Ribeiro Dantas (antiga Av. de Penetração (log_1136)); medindo 517,63m de frente para a Av. José Bento Ribeiro Dantas (antiga Av. de Penetração (log_1136) em 04 segmentos: 50m em linha reta, 104,63m em curva com raio de 110,00m, 171,00m em reta e 192,00m em curva; 55,00m na lateral esquerda, confrontando com o Lote 1 da Quadra 29; 302,00m de fundos para a Rua Atalaia (antiga Rua 20 (log_0876)); 15,70m em curva, com raio de 10,00m, na

esquina formada pela Rua Atalaia (antiga Rua 20 (log_0876) com a Rua Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893) e 497,00m na lateral direita, em 05 segmentos: 105,00m confrontando com a rua Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893), 50,00m, 65,00m e 50,00m, confrontando e contornando terreno desafetado e destinado ao Centro Vocacional Tecnológico (CVT) e 197,00m confrontando com a Rua Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893), chegando ao ponto inicial, originária do Loteamento Baía Blanca/Enseada Azul, que encontra-se inscrito no Cartório do 2º Ofício de registro de Imóveis de Cabo Frio - RJ, no Livro 8-C, fls. 287, sob o nº 24, e a área sobre o qual encontra-se dito loteamento foi adquirida conforme o Livro 3-G, às fls. 100, sob o nº 2624, para a construção do Prédio da Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ.

DESCRIÇÃO DO TERRENO APÓS A DESAFETAÇÃO:

Área Desafetada (U.E.R.J.):

Área . 2 - de terreno com 37.766,26m², com a seguinte descrição: Partindo da interseção da Av. José Bento Ribeiro Dantas (antiga Av. de Penetração (log_1136) com o lote 1 da quadra 29; medindo 418,51m de frente para a Av. José Bento Ribeiro Dantas (antiga Av. de Penetração (log_1136) em 03 segmentos: 192,00m em curva, 171,00m em linha reta e 55,51m em curva com raio de 110,00m; 301,22m na lateral direita, confrontando com a Praça 01 (Área 03) e a Praça 02 (Área 04); 214,50m de fundos para a Rua Atalaia (antiga Rua 20 (log_0876) e 55,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote 1 da quadra 29, chegando ao ponto inicial.

Praça 01 (Pública):

Área . 3 designada como Praça 01 do terreno com 18.877,74m², com a seguinte descrição: Partindo da esquina formada pela rua Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893)); com a Av. José Bento Ribeiro Dantas (antiga Av. de Penetração (log_1136)); medindo 99,12m de frente para a Av. José Bento Ribeiro Dantas (antiga Av. de Penetração (log_1136) em 02 segmentos: 50m em linha reta e 49,12m em curva com raio de 110,00m; 251,22m na lateral esquerda, confrontando com a Área - 2; 227,50m de fundos para a Área . 4 (Praça 02) e Área - 1(Terreno desafetado e destinado ao Centro Vocacional Tecnológico - CVT) em três segmentos: 47,50m, 130,00m e 50,00m, na lateral direita, 197,20m confrontando com a rua Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893), chegando ao ponto inicial.

Praça 2 (Pública)

Área . 4 designada como Praça 2 do terreno com 8.103,53m², com a seguinte descrição: Partindo da interseção da divisa da Área . 2 (U.E.R.J.) , com a Rua Atalaia (antiga Rua 20 (log_0876)); medindo 87,50 de frente para a Rua Atalaia (antiga Rua 20 (log_0876));15,70m em curva com raio de 10,00m na esquina formada entre a Rua Atalaia (antiga Rua 20 (log_0876) e a Rua Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893)); 105,00m na lateral esquerda, confrontando com a Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893)); 162,50m de fundos, confrontando com a Área . 1 (destinado ao Centro Vocacional Tecnológico - CVT) e a Área . 3 em três segmentos: 50,00m, 47,50m e 65,00m, na lateral direita 50,00m, confrontando com a Área - 2, chegando ao ponto inicial.

Art. 3º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1.088, de 26 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica desafetada da destinação original de uso público, consoante o art. 28, VIII, o parágrafo único do art. 154, e o § 4º do art. 156, da Lei Orgânica Municipal,

de uma área de terreno constituída com área de praça pública com 8.103,53m², fruto do desmembramento de maior porção (Praça original) com 67.997,24m², com a seguinte descrição: Partindo da esquina formada pela Rua Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893)); com a Av. José Bento Ribeiro Dantas (antiga Av. de Penetração (log_1136)); medindo 517,63m de frente para a Av. José Bento Ribeiro Dantas (antiga Av. de Penetração (log_1136) em 04 segmentos: 50m em linha reta, 104,63m em curva com raio de 110,00m, 171,00m em reta e 192,00m em curva; 55,00m na lateral esquerda, confrontando com o Lote 1 da Quadra 29; 302,00m de fundos para a Rua Atalaia (antiga Rua 20 (log_0876)); 15,70m em curva, com raio de 10,00m, na esquina formada pela Rua Atalaia (antiga Rua 20 (log_0876) com a Rua Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893) e 302,00m na lateral direita, confrontando com a rua Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893), chegando ao ponto inicial, originária do Loteamento Baía Blanca/Enseada Azul, que encontra-se inscrito no Cartório do 2º

Ofício de registro de Imóveis de Cabo Frio - RJ, no Livro 8-C, fls. 287, sob o nº 24, e a área sobre o qual encontra-se dito loteamento foi adquirida conforme o Livro 3-G, às fls. 100, sob o nº 2624, para a construção da DUPLA ESCOLA ESTADUAL de Armação dos Búzios.

Descrição do Terreno após a Desafetação:

Área Desafetada (DUPLA ESCOLA ESTADUAL):

Área . 4 - designada como Praça 2 do terreno com 8.103,53m², com a seguinte descrição: Partindo da interseção da divisa da Área . 2, com a Rua Atalaia (antiga Rua 20 (log_0876)); medindo 87,50 de frente para a Rua Atalaia (antiga Rua 20 (log_0876));15,70m em curva com raio de 10,00m na esquina formada entre a Rua Atalaia (antiga Rua 20 (log_0876) e a Rua Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893)); 105,00m na lateral esquerda, confrontando com a Frecheiras (antiga Av. do Canal (log_0893)); 162,50m de fundos, confrontando com a Área . 1(destinado ao Centro Vocacional Tecnológico - CVT) e a Área . 3 em três segmentos: 50,00m, 47,50m e 65,00m, na lateral direita 50,00m, confrontando com a Área - 2, chegando ao ponto inicial.

Art. 4º Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 1.088, de 26 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizada a alienação da PRAÇA - 2, referida no art. 1º, mediante Escritura Pública de doação O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para a instalação da DUPLA ESCOLA ESTADUAL, para atendimento à população com mais dignidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de 22 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Prefeito Alexandre de Oliveira Martins



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.707, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a política municipal de uso da Cannabis para fins medicinais e a distribuição gratuita dos medicamentos prescritos a base da planta inteira ou de seus componentes isolados, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e-ou Tetrahidrocanabinol (THC) e/ou demais componentes presentes no extrato integral da Cannabis ssp, nas unidades de saúde pública municipal e privada, ou conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Armação dos Búzios - RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público medicamentos nacionais e/ou importados a base de cannabis medicinal que contenham em sua fórmula a substância Canabidiol (CBD), e/ou Tetrahidrocanabinol (THC) e/ou demais canabinoides da planta, desde que devidamente autorizado por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e prescrito por profissional médico acompanhado do respectivo laudo das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública municipal em funcionamento no Município de Armação dos Búzios - RJ, atendidos os pressupostos previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

§1º O paciente receberá os medicamentos de que trata o caput durante o período prescrito pelo médico, independentemente de idade ou sexo.

§2º Os pacientes beneficiários desta lei, serão preferencialmente os portadores de autismo e epilepsia refratária, podendo ser estendido tal benefício às demais patologias sensíveis a este tratamento, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde e mediante estudos e pesquisas próprios ou

em convênio com instituições especializadas nesta fase de atendimento, considerando as dotações orçamentárias existentes.

Art. 2º É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se referem o artigo 1º:

I. Prescrição em receituário público por profissional médico legalmente habilitado e atuando no serviço público no momento da prescrição, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no Conselho de Medicina;

II. Laudo médico, contendo a descrição do caso, o CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo o referido laudo ser substituído por autorização administrativa da ANVISA;

III - Para ser considerado um paciente ativo do programa de fornecimento de medicamentos à base de Cannabis, o mesmo deverá estar inscrito e frequentando regularmente o serviço médico público prescritor da Cannabis, com acompanhamento ambulatorial ao mínimo

semestral e a ausência do paciente, por período superior a seis meses, desde que não justificada por motivos de saúde, implicará na suspensão do fornecimento do produto de Cannabis prescrito.

IV - O tratamento com produtos à base de Cannabis não terá duração máxima previamente definida, e sua continuidade dependerá do paciente se manter ativo no programa, conforme previsto no inciso III.

V - A dispensação de produtos à base de Cannabis se dará através de receita médica atualizada, com validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

VI - O paciente ou o responsável deverá retirar a quantidade exata de produtos estabelecido na receita médica que deverá conter a quantidade de produto suficiente para, no máximo, 3 meses de tratamento.

VII - Todos os frascos utilizados deverão ser retornados para o órgão prescritor ou farmácia pública de referência para fins de comprovação de utilização pelo paciente, e dado baixa no frasco dispensado.

VIII - Recomenda-se como boas normas de prática prescritiva que os dados referentes à eficácia, segurança e aspectos fármaco-econômicos dos produtos à base de Cannabis, sejam publicados anualmente visando os princípios da transparência e do incremento de base de dados que embasa e otimiza a prática prescritiva populacional destes produtos.

Parágrafo único. No caso de extravio, roubo ou quebra com perda do produto, o boletim de ocorrência ou a embalagem quebrada devem ser apresentados ao serviço prescritor ou à farmácia para reposição do mesmo.

Art. 3º Para o cumprimento da presente Lei é lícito e autorizado ao Poder Público:

I. Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos representativa dos pacientes a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica;

II. Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos e entidades privadas com o objetivo de empreender pesquisas relacionadas ao objeto da presente lei;

III. Adquirir medicamentos de entidades nacionais ou internacionais, que demonstrem capacidade de produção dos produtos à base de cannabis, tanto quantitativa, quanto qualitativamente, adequada e segura à demanda institucional do referido órgão público, levando em conta, preenchidos os critérios de qualidade, o menor preço obtido através de processo licitatório e a produção nacional, na forma prevista no artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero cannabis.

IV. As instituições públicas poderão realizar compras de produtos à base de cannabis de forma a atender as necessidades de sua população, mantendo estoque suficiente em suas farmácias para o provimento de pelo menos 3 meses, podendo abranger as necessidades quantitativas dos produtos por até 12 meses.

V. Os estoques de produtos de cannabis adquiridos pelo órgão público segundo o inciso IV deverão ter armazenamento adequado previsto relativo ao quantitativo adquirido em órgãos públicos ou privados antes da entrega do produto.

VI. No caso de, por motivos de saúde, houver impossibilidade de o paciente retirar a medicação na farmácia pública, o mesmo poderá ser retirado através de terceiros munidos de procuração ou entregue no domicílio do paciente pela Estratégia de Saúde da Família ou outro serviço de entrega do órgão público estabelecido pelos setores competentes.

Art. 4º O objetivo geral do programa é adequar a temática da cannabis medicinal aos padrões e referências internacionais, como Canadá, Estados Unidos e Israel, proporcionando maior acesso à saúde e atendimento adequado, de forma a diminuir as consequências clínicas e sociais, assim como as consequências de políticas públicas desatualizadas à cannabis medicinal.

Parágrafo único. São objetivos específicos do programa:

I. Diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia e/ou produção científica que enseje o tratamento;

II. Promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, preferencialmente, sem fins lucrativos, em

atendimento ao artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988;

III. Atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverão ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde, sites e redes sociais do Município de Armação dos Búzios, com o objetivo de dar ampla difusão e circulação nos meios de comunicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, de 22 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Vereador Aurélio Barros Areas



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.708, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre ofertar conexão e acesso móvel wi-fi aos usuários da rede pública municipal de saúde, nos respectivos módulos de saúde (UBS) e Hospital municipal de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de fornecimento de conexão e acesso móvel Wi-Fi aos usuários da rede pública municipal de saúde, nos respectivos módulos de saúde (UBS) e Hospital municipal de Armação dos Búzios.

Art. 2º O sinal de internet deverá ser disponibilizado conforme o horário de funcionamento da unidade.

Art. 3º O serviço de internet a ser implantado nos termos desta Lei será denominado de Búzios Online.

Art. 4º Nas unidades onde houver a disponibilização do Búzios Online deverá ser feita a publicidade orientando o acesso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, de 22 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Vereador Rafael Aguiar Pereira de Souza





INSCRIÇÕES ABERTAS

**Aulas de Beach Soccer,
que acontecerão na
Quadra do Cílicos e na
Quadra do Hotel Atlântico.**

**Local de inscrição:
Secretaria de Lazer e do Esporte**



Patrocínios:

Secretaria de
Esporte, Lazer
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
SEM TEMPO A PERDER

Apoio:



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Lazer
e do Esporte



BÚZIOS



VERÃO

Saúde

RUA DAS PEDRAS

04^{AN}
JAN

EMFOCO
FITNESS



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Lazer
e do Esporte

A PARTIR DAS 17H

**ABERTO AO
PÚBLICO**